



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO
INSS - 2025**

PAUTA DA 15ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**09/10/2025
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: Deputado Duarte Jr.**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

**15ª REUNIÃO 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 09/10/2025.**

15ª REUNIÃO

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	2090/2025	Deputado Rogério Correia	33
2	2102/2025	Deputado Evair Vieira de Melo	36
3	2131/2025	Deputado Alfredo Gaspar	39
4	2143/2025	Deputado Paulo Pimenta	42
5	2134/2025	Deputado Alfredo Gaspar	45
6	2135/2025	Deputado Alfredo Gaspar	48

7	54/2025	Senador Izalci Lucas	51
8	405/2025	Senador Carlos Viana	55
9	977/2025	Senador Randolfe Rodrigues	58
10	988/2025	Deputado Rogério Correia	61
11	1093/2025	Senadora Eliziane Gama	64
12	1314/2025	Deputado Paulo Pimenta	67
13	1527/2025	Deputado Zé Trovão	70
14	2098/2025	Deputado Kim Kataguiri	73
15	2128/2025	Deputado Alfredo Gaspar	78
16	2137/2025	Deputada Coronel Fernanda	81
17	2096/2025	Deputado Kim Kataguiri	84
18	2107/2025	Deputado Paulo Pimenta	87
19	2132/2025	Deputado Alfredo Gaspar	90
20	2093/2025	Deputado Kim Kataguiri	93

21	2103/2025	Deputado Evair Vieira de Melo	96
22	2105/2025	Deputado Paulo Pimenta	100
23	2133/2025	Deputado Alfredo Gaspar	103
24	2141/2025	Deputado Coronel Chrisóstomo	106
25	1850/2025	Deputado Carlos Jordy	109
26	1894/2025	Deputado Coronel Chrisóstomo	112
27	110/2025	Senador Izalci Lucas	116
28	1849/2025	Deputado Carlos Jordy	120
29	1887/2025	Deputado Coronel Chrisóstomo	124
30	45/2025	Senador Izalci Lucas	126
31	351/2025	Deputado Beto Pereira	130
32	380/2025	Deputado Duarte Jr.	135
33	409/2025	Deputada Adriana Ventura	138
34	416/2025	Senador Carlos Viana	142

35	480/2025	Deputado Rogério Correia	145
36	792/2025	Senador Randolfe Rodrigues	148
37	953/2025	Deputado Sidney Leite	151
38	1176/2025	Deputada Coronel Fernanda	153
39	1179/2025	Deputada Coronel Fernanda	157
40	1205/2025	Deputado Paulo Pimenta	161
41	1699/2025	Senadora Soraya Thronicke	164
42	2142/2025	Deputado Duarte Jr.	167
43	2148/2025	Deputado Paulo Pimenta	172
44	2085/2025	Deputado Alfredo Gaspar	176
45	2147/2025	Senador Carlos Viana	179
46	1927/2025	Senador Marcio Bittar	182
47	1961/2025	Deputado Carlos Jordy	186
48	2091/2025	Deputado Rogério Correia	197

49	2106/2025	Deputado Rogério Correia	200
50	2109/2025	Senador Rogerio Marinho	203
51	2110/2025	Senador Rogerio Marinho	207
52	2112/2025	Senador Rogerio Marinho	210
53	2113/2025	Senador Rogerio Marinho	214
54	2116/2025	Senador Rogerio Marinho	217
55	2117/2025	Senador Rogerio Marinho	221
56	2118/2025	Senador Rogerio Marinho	224
57	2119/2025	Senador Rogerio Marinho	228
58	2120/2025	Senador Rogerio Marinho	231
59	2121/2025	Senador Rogerio Marinho	235
60	2122/2025	Senador Rogerio Marinho	238
61	2123/2025	Senador Rogerio Marinho	242
62	2124/2025	Senador Rogerio Marinho	245

63	2125/2025	Senador Rogerio Marinho	248
64	2129/2025	Deputado Alfredo Gaspar	252
65	2138/2025	Deputada Coronel Fernanda	256
66	2150/2025	Senador Rogerio Marinho	261
67	2151/2025	Senador Rogerio Marinho	266
68	2152/2025	Senador Rogerio Marinho	271
69	2153/2025	Senador Rogerio Marinho	275
70	2154/2025	Senador Rogerio Marinho	279
71	2155/2025	Senador Rogerio Marinho	285
72	2156/2025	Senador Rogerio Marinho	289
73	2157/2025	Senador Rogerio Marinho	294
74	2158/2025	Senador Rogerio Marinho	298
75	2159/2025	Senador Rogerio Marinho	303
76	2160/2025	Senador Rogerio Marinho	307

77	2161/2025	Senador Rogerio Marinho	312
78	2088/2025	Deputado Alfredo Gaspar	316

2ª PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Realização de oitiva	320

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Soraya Thronicke(PODEMOS)(2)(57)	MS 3303-1775	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(182)(11)(203)(58)(128)(127)
Jussara Lima(PSD)(3)(126)(183)	PI 3303-5800	2 Alessandro Vieira(MDB)(12)(96)
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(64)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Sergio Moro(UNIÃO)(66)(65)
Carlos Viana(PODEMOS)(4)	MG 3303-3100 / 3116	4 Zequinha Marinho(PODEMOS)(95)(74)(204)
Styvenson Valentim(PSDB)(77)(53)(5)	RN 3303-1148	5 Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Rogério Carvalho(PT)(169)(179)(6)(218)(151)(175)	SE 3303-2201 / 2203	1 Paulo Paim(PT)(180)(108)(138)(55)(122)(9)(99)(89)
Eliziane Gama(PSD)(110)(144)(159)(7)(56)	MA 3303-6741	2 Nelsinho Trad(PSD)(10)
Humberto Costa(PT)(125)(85)(83)(48)(100)(8)(201)(47)	PE 3303-6285 / 6286	3 Chico Rodrigues(PSB)(84)(147)(86)(49)(198)(146)
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Jorge Seif(PL)(17)	SC 3303-3784 / 3756	1 Rogerio Marinho(PL)(209)(51)(219)(14)
Izalci Lucas(PL)(18)	DF 3303-6049 / 6050	2 Magno Malta(PL)(52)(15)
Marcio Bittar(PL)(208)(118)(215)(113)(132)(160)(13)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Eduardo Girão(NOVO)(70)(220)(16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Randolfe Rodrigues(PT)(171)(20)	AP 3303-6777 / 6568	1 Beto Faro(PT)(25)(152)
Augusta Brito(PT)(21)(60)	CE 3303-5940	2 Teresa Leitão(PT)(157)(23)(172)
Leila Barros(PDT)(22)	DF 3303-6427	3 VAGO(90)(24)
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Marcos Rogério(PL)(161)(28)(213)(163)	RO 3303-6148	1 Tereza Cristina(PP)(26)(120)(117)(199)
Damara Alves(REPUBLICANOS)(29)	DF 3303-3265	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(27)
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA		
Coronel Chrisóstomo(PL)(30)(130)(123)	RO 3215-5672	1 Zé Trovão(PL)(129)(214)(148)(121)(34)(143)(15)
Coronel Fernanda(PL)(135)(142)(31)(205)(92)(211)(9)	MT 3215-5242	2 Fernando Rodolfo(PL)(124)(35)(131)
Adriana Ventura(NOVO)(170)(177)(32)(54)(75)(195)(Alfredo Gaspar(UNIÃO)(62)	SP 3215-5802	3 Bia Kicis(PL)(196)(178)(33)(76)
Duarte Jr.(PSB)(63)	AL 3215-5543	4 Kim Kataguirí(UNIÃO)(111)
Átila Lira(PP)(68)(149)(187)(153)(97)	MA 3215-5344	5 Maurício Carvalho(UNIÃO)(112)
Cleber Verde(MDB)(81)(140)(210)(87)(102)(114)(15)	PI 3215-5640	6 Delegado Fabio Costa(PP)(78)(69)(98)(188)(136)(150)(71)(1)
Sidney Leite(PSD)(212)(206)(36)(119)(192)(59)	MA 3215-5710	7 Ricardo Maia(MDB)(82)(223)(72)(94)(115)(80)(202)(
Ricardo Ayres(REPUBLICANOS)(37)	AM 3215-5770	8 Carlos Sampaio(PSD)(194)(39)(193)(221)(222)
Alencar Santana(PT)(156)(189)(38)(137)	TO 3215-5676	9 Silas Câmara(REPUBLICANOS)(93)(50)(40)
Beto Pereira(PSDB)(197)(185)(174)(46)	SP 3215-5256	10 Mauricio Marcon(PODEMOS)(41)
	MS 3215-5240	11 Lucas Redecker(PSDB)(61)(186)(173)
PCdoB, PT, PV		
Paulo Pimenta(PT)(104)	RS 3215-5552	1 VAGO(164)(106)
Rogério Correia(PT)(109)(191)(105)	MG 3215-5614	2 VAGO(190)(107)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE		
Bruno Farias(AVANTE)(43)	MG 3215-5637	1 Paulinho da Força(SOLIDARIEDADE)(73)(42)
PDT		
Josenildo(181)(216)	AP 3215-5645	1 Dorinaldo Malafaia(200)(217)
NOVO		
Marcel van Hattem(44)	RS 3215-5958	1 Luiz Lima(45)

(1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

(2) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.

(3) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.

(4) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.

(5) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

(6) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

(7) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

- (8) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (9) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (10) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (11) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (12) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (13) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (14) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (15) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (16) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (17) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (18) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (19) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (20) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (21) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (22) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (23) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (24) 18/08/2025: Designado como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (25) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (26) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (27) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (28) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (29) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (30) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (31) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (32) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (33) 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (34) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (35) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (36) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (37) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (38) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (39) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (40) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (41) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (42) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (43) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (44) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (45) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (46) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
- (47) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (48) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (49) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (50) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (51) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (52) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (53) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (54) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
- (55) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (56) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (57) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (58) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (59) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (60) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (61) 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (62) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
- (63) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
- (64) 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (65) 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (66) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (67) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (68) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (69) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (70) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.

- (71) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
- (72) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
- (73) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
- (74) 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (75) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (76) 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (77) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (78) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
- (79) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (80) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (81) 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (82) 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
- (83) 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (84) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (85) 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (86) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (87) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (88) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (89) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (90) 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (91) 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
- (92) 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
- (93) 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (94) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (95) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (96) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (97) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (98) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (99) 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (100) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 64/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (101) 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
- (102) 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (103) 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (104) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (105) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (106) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (107) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (108) 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (109) 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a Comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
- (110) 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (111) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguirí, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (112) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (113) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (114) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (115) 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (116) 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança da PDT.
- (117) 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (118) 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (119) 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (120) 15/09/2025: A Deputada Margareth Buzetti deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (121) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
- (122) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (123) 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
- (124) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
- (125) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (126) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

- (127) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (128) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (129) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (130) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (131) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (132) 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (133) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (134) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (135) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (136) 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.
- (137) 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (138) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (139) 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (140) 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (141) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (142) 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (143) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.
- (144) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (145) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (146) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (147) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (148) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.
- (149) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (150) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (151) 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 Bloco Parlamentar pelo Brasil - SF.
- (152) 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (153) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (154) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (155) 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.
- (156) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (157) 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (158) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (159) 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (160) 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (161) 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício 49/2025 do Bloco Aliança.
- (162) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (163) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (164) 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança FeBrasil - CD.
- (165) 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (166) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 287/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (167) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.
- (168) 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (169) 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (170) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
- (171) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (172) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (173) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (174) 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (175) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (176) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (177) 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
- (178) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.

- (179) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 97/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (180) 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (181) 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 57/2025 da Liderança do PDT.
- (182) 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (183) 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (184) 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (185) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (186) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (187) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (188) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (189) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (190) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (191) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (192) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
- (193) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (194) 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (195) 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (196) 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (197) 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme o Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (198) 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (199) 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (200) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 59/2025 Liderança PDT - CD.
- (201) 01/10/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 96/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (202) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (203) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (204) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (205) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 454/2025 da Liderança do PL - CD.
- (206) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (207) 02/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 292/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (208) 02/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (209) 02/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (210) 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (211) 03/10/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 455/2025 da Liderança do PL - CD.
- (212) 03/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (213) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 94/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (214) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 457/2025 da Liderança do PL - CD.
- (215) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (216) 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (217) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (218) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 99/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (219) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (220) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (221) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 181/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (222) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 182/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (223) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): LEANDRO BUENO | ADJUNTOS: MARCELO
ASSAIFE LOPES E ANTONIO SILVA NETO

TELEFONE-SECRETARIA: 6133033490

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 6133033490
E-MAIL: cpmi.inss@senado.leg.br



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 9 de outubro de 2025
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

15ª Reunião

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS -
2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar
VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:

1. Inclusão de oitiva. (07/10/2025 21:14)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 2090, de 2025

Requer a convocação do Sr. Marco Aurélio Gomes, apontado por matérias jornalísticas como Diretor das entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Associação Nacional de Defesa Dos Direitos Dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP) e Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 2102, de 2025

Requer a convocação do senhor Marco Aurélio Gomes, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 2131, de 2025

Requer a convocação do senhor Marco Aurélio Gomes, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 2143, de 2025

Requer a convocação do Sr. Marco Aurélio Gomes, diretor das entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP) e Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 2134, de 2025

Requer a convocação da senhora Anne Caroline Wilians Vieira, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 2135, de 2025**

Requer a convocação da Senhora Wilmara Lourenço, empresária.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 54, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Danilo Berndt Trento, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 405, de 2025**

Requer a convocação do sr. Danilo Trento, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Carlos Viana

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 977, de 2025**

Requer a convocação do sr. Danilo Berndt Trento, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 988, de 2025

Requer a convocação do Sr. Danilo Berndt Trento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 1093, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Danilo Berndt Trento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Eliziane Gama

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 1314, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Danilo Berndt Trento, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 1527, de 2025**

Requer a convocação de Danilo Trento, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Zé Trovão

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 2098, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Danilo Berndt Trento, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguirí

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 2128, de 2025

Requer a convocação do senhor Danilo Berndt Trento, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 2137, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Danilo Berndt Trento, empresário, para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 2096, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Anderson Cordeiro, dirigente da Associação Master Prev.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguirí

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 2107, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Anderson Cordeiro de Vasconcelos, empresário ligado a entidades envolvidas em denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 2132, de 2025**

Requer a convocação do senhor Anderson Cordeiro, empresário ligado a entidades envolvidas em denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 2093, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Igor Dias Delecrode, dirigente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Kim Kataguirí

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 2103, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Igor Dias Delecrode, proprietário da empresa Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 2105, de 2025**

Requer a convocação do senhor Igor Dias Delecrode, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 2133, de 2025**

Requer a convocação do senhor Igor Dias Delecrode, ex-presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 2141, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Igor Dias Delecrode, dirigente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 1850, de 2025

Requer a convocação do Senhor Gilmar Stelo, Advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Carlos Jordy e Outros

Textos da pauta:

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 1894, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Gilmar Stelo, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 110, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Marcelo Oliveira Panella, ex-chefe de gabinete do ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, e tesoureiro nacional do PDT.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 1849, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Marcelo Oliveira Panella, ex-chefe de Gabinete do ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Carlos Jordy e Outros

Textos da pauta:

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 1887, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Marcelo Oliveira Panella, ex-chefe de Gabinete do ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Coronel Chrisóstomo

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 45, de 2025

Requer a convocação do Sr. Eric Douglas Martins Fidelis, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 351, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Eric Douglas Martins Fidelis, advogado e filho do ex-diretor de benefícios do INSS André Fidelis.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 380, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Eric Douglas Martins Fidelis, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 409, de 2025**

Requer a convocação do sr. Eric Douglas Martins Fidelis, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 34**REQUERIMENTO Nº 416, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Eric Douglas Martins Fidelis, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Carlos Viana

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 480, de 2025

Requer a convocação do Sr. Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor do INSS Francisco Lopes.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 792, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Eric Douglas Martins Fidelis, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 953, de 2025**

Requer a convocação do sr. Eric Douglas Martins Fidelis, apontado como sócio da Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Sidney Leite

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 1176, de 2025**

Requer a convocação do senhor Eric Douglas Martins Fidelis, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 39**REQUERIMENTO Nº 1179, de 2025**

Requer a convocação do senhor Eric Douglas Martins Fidelis.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 1205, de 2025

Requer a convocação do Senhor Eric Douglas Martins Fidelis, advogado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 41**REQUERIMENTO Nº 1699, de 2025**

Requer o envio de convite ao Sr. Wagner de Campos Rosário, ex-Ministro da Controladoria-Geral da União, para comparecer a esta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 42**REQUERIMENTO Nº 2142, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Eli Cohen, advogado, para prestar depoimento como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 43**REQUERIMENTO Nº 2148, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Eli Cohen, advogado envolvido nas investigações do esquema de fraudes nos descontos de beneficiários do INSS.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 44**REQUERIMENTO Nº 2085, de 2025**

Requer a convocação do Sr. Henrique Traugott Binder Galvão, um dos pilotos que mais realizou voos em aeronaves ligadas a Silas da Costa Vaz, vinculado à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 2147, de 2025**

Requer a convocação do SR. Silas da Costa Vaz, secretário da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil (CONAFER).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Carlos Viana

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 1927, de 2025**

Requer a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira e a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Senhora Anne Caroline Wilians Vieira Rodrigues, no período de 1º/1/2015 a 31/8/2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 1961, de 2025**

Requer ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o envio de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Carlos Jordy

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 2091, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Sra. Solange Aparecida Nogueira Macedo, Presidente da Associação Master Prev. Clube de Benefícios, abrangendo o período de 1º janeiro de 2019 a 6 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 2106, de 2025

Requer ao COAF o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios, abrangendo o período de 1º janeiro de 2019 a 6 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 50**REQUERIMENTO Nº 2109, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal referentes à empresa Pellegrino & Galleti Advogados, abrangendo o período de 1 de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 51**REQUERIMENTO Nº 2110, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Pellegrino & Galleti Advogados, abrangendo o período de 1 de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 2112, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal referentes à empresa Gestora Eficiente Ltda, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 2113, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Gestora Eficiente Ltda, abrangendo o período de 1 de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 2116, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr Milton Baptista de Souza Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI), abrangendo o período de 1 de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 55**REQUERIMENTO Nº 2117, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Milton Baptista de Souza Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical(SINDNAPI), abrangendo o período de 1 de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 2118, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Sra. Daugliesi Giacomasi Souza (esposa do Diretor-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDNAPI, Milton Baptista de Souza Filho, e sócia da empresa Gestora Eficiente Ltda), abrangendo o período de 1 de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 2119, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza (esposa do Diretor-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDNAPI, Milton Baptista de Souza Filho, e sócia da empresa Gestora Eficiente Ltda), abrangendo o período de 1 de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 2120, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal referentes ao Sr. João Batista Inocentini (ex-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDINAPI), abrangendo o período de 1 de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 2121, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. João Batista Inocentini (ex-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINDINAPI), abrangendo o período de 1 de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 2122, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal referente ao Sr. Carlos Eduardo Teixeira Júnior, sócio da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 2123, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Carlos Eduardo Teixeira Júnior, sócio da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 2124, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior (sócio-administrador da empresa Gestora Eficiente Ltda), abrangendo o período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 63**REQUERIMENTO Nº 2125, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal referentes ao Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior (sócio-administrador da empresa Gestora Eficiente Ltda), abrangendo o período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 2129, de 2025**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio de informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Danilo Berndt Trento, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 1º de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 2138, de 2025

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa T5 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.715.592/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 2150, de 2025**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 67**REQUERIMENTO Nº 2151, de 2025**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, no período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 2152, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 2153, de 2025

Requer, ao COAF, o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 2154, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 71**REQUERIMENTO Nº 2155, de 2025**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 72**REQUERIMENTO Nº 2156, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa DATACORE Informática Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 2157, de 2025

Requer ao COAF o envio de informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa DATACORE Informática Ltda, referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 2158, de 2025**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., referentes ao período de 1º de janeiro a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 75**REQUERIMENTO Nº 2159, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio de Relatório de Inteligência Financeira da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 2160, de 2025**

Requer a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ECT Empreendimentos Imobiliários LTDA., referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 77

REQUERIMENTO Nº 2161, de 2025

Requer, ao COAF, o envio de Relatório de Inteligência Financeira referente a empresa ECT Empreendimentos Imobiliários LTDA, referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Rogerio Marinho

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 2088, de 2025**

Requer, à Controladoria-Geral da União, o envio de informações sobre auditorias ou outras providências adotadas a respeito dos Acordos de Cooperação Técnica vigentes entre instituições financeiras e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para contratação de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

2ª PARTE**Oitiva****Assunto / Finalidade:**

Realização de oitiva

Convidado/Convocado:**– Milton Baptista de Souza Filho**

Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI)

Requerimentos: [367/2025](#) (Convocação), [421/2025](#) (Convocação), [580/2025](#) (Convite), [669/2025](#) (Convocação), [754/2025](#) (Convocação), [812/2025](#) (Convocação), [1238/2025](#) (Convite), [1273/2025](#) (Convite), [1437/2025](#) (Convocação), [1732/2025](#) (Convocação)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marco Aurélio Gomes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a **convocação** de Marco Aurélio Gomes, apontado como Diretor de quatro entidades beneficiadas pelo esquema, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP.



Assim, a **convocação** proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marco Aurélio Gomes, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com documentos obtidos pela Polícia Federal, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), o senhor Marco Aurélio Gomes passou a ocupar cargos de direção em entidades como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, logo após a deflagração da Operação Sem Desconto, em abril deste ano — operação que resultou na apreensão de veículos de luxo e na identificação de um esquema de desvio de recursos que alcança cerca de R\$ 700 milhões provenientes de descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Conforme noticiado pelo Metrôpoles[1], Marco Aurélio foi alçado à presidência e direção das associações no lugar de seus primos Felipe Macedo Gomes e Igor Dias Delecrode, investigados como mentores do esquema. Há indícios de que sua nomeação tenha ocorrido com o objetivo de preservar a continuidade das operações ilícitas e ocultar o real controle das entidades



* C D 2 5 5 0 2 5 1 3 3 2 0 0 *

pelos investigados originais, configurando possível tentativa de obstrução das investigações e lavagem de capitais por interpostas pessoas.

Os relatórios financeiros encaminhados a esta CPMI revelam que, mesmo após a substituição formal de seus dirigentes, as associações mantiveram as mesmas empresas contratadas e o mesmo padrão de movimentações financeiras suspeitas, indicando que Marco Aurélio Gomes pode ter atuado como gestor de fachada, em nome e benefício dos investigados principais.

Diante da gravidade das denúncias e da relevância de seu papel na estrutura das associações, a convocação do senhor Marco Aurélio Gomes é medida imprescindível para esclarecer a sucessão administrativa das entidades, o fluxo de recursos após a deflagração da operação policial, e a eventual participação de familiares dos investigados na manutenção das fraudes.

[1] <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades>

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

3



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCO AURELIO GOMES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor MARCO AURELIO GOMES. Por participar da direção das entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, associações de aposentados e pensionistas investigadas na Farra do INSS, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento do senhor MARCO AURELIO poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas associações, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua condição de gestor de associações mencionadas nos autos, bem como ser familiar de antigos e atuais gestores, o coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.



Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre o funcionamento das associações, suas estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades associativas e empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

4



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marco Aurélio Gomes, diretor das entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

De acordo com documentos recebidos nesta CPMI, o senhor Marco Aurélio Gomes passou a ocupar cargos de direção em entidades como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, logo após a deflagração da Operação Sem Desconto, em abril deste ano - entidades que, juntas, faturaram R\$ 700 milhões com descontos de mensalidade de beneficiários, e integram um esquema de falsificação de filiações e desvio de dinheiro para empresas de seus próprios dirigentes.

Ainda, a reportagem do Metrópolis "Farra do INSS: jovens ricos dirigem entidades que faturaram R\$700 milhões" denuncia que ele foi colocado



* CD 250606279900 *
ExEdit

nessas diretorias pelo seu primo, Felipe Macedo Gomes, que estaria "em fuga" para os Estados Unidos após desviar milhões dos aposentados e pensionistas:

O Metr p les apurou que eles mant m grupos para trocar mensagens sobre as gest es delas e est o se mudando para os Estados Unidos. Deixaram na diretoria das 4 entidades o primo, **Marco Aur lio Gomes**, e uma tia de Felipe Gomes, chamada Solange Macedo, na presid ncia de uma delas. A reportagem procurou a defesa de Marco Aur lio e de Solange, sem sucesso (<https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades>).

Desta forma, revela-se de grande relev ncia, para as investiga es empreendidas pela CPMI, a convoca o para depoimento do Senhor Marco Aur lio Gomes, raz o pela qual solicitamos a aprova o do presente Requerimento e indica o de designa o de data para a referida oitiva.

Sala da Comiss o, 7 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

5



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora ANNE CAROLLINE WILIANS VIEIRA RODRIGUES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva da senhora ANNE CAROLLINE WILIANS VIEIRA RODRIGUES. Sua condição de sócia de empresas ligadas a pessoas investigados, bem como ter recebido e enviado recursos a empresas ligadas a elas, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento da senhora ANNE WILIANS poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua condição de sócia em diversas sociedades mencionadas nos autos, a coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros

* C D 2 5 7 8 8 2 0 0 8 5 0 0 *
ExEdit

desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

6



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora WILMARA LOURENÇO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva da senhora WILMARA LOURENÇO. Sua condição de ex-sócia de empresas e pessoas físicas investigadas, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento da senhora WILMARA LOURENÇO poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua condição de ex-sócia em diversas sociedades mencionadas nos autos, a coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros



* C D 2 5 7 4 0 5 7 3 0 0 0 *
ExEdit

desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



1ª PARTE - DELIBERATIVA

7



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **DANILO BERNDT TRENTA, OPERADOR E BENEFICIÁRIO DO ESQUEMA**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Danilo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é medida inadiável e absolutamente indispensável para a completa elucidação da arquitetura criminosa que se instalou no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O nome do Sr. Trento não emerge como um elemento periférico ou acidental, mas sim como um ator recorrente em esquemas de corrupção de alta complexidade que vitimam o Estado brasileiro, conforme já demonstrado por sua indicição na CPI da Covid. Sua presença nesta nova trama, que desviou bilhões de reais de aposentados e pensionistas, não pode ser tratada como mera coincidência; ao contrário, sinaliza um *modus operandi* profissionalizado e a transposição de



know-how delituoso para fraudar um dos mais sensíveis e capilares órgãos da administração pública. As investigações preliminares o posicionam em colaboração direta com o ex-procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, figura apontada como um dos principais beneficiários de propinas, o que situa o Sr. Trento no epicentro da engrenagem de corrupção, onde as decisões estratégicas e os fluxos financeiros ilícitos eram operacionalizados.

As apurações da Polícia Federal, detalhadas nos documentos que instruem esta Comissão, revelam a participação ativa e sofisticada do Sr. Danilo Trento na logística da propina, um componente vital para garantir a perpetuação dos descontos fraudulentos. De maneira acintosa e demonstrando um profundo desdém pelas instituições de controle, o investigado teria sido escoltado por um agente da própria Polícia Federal com o claro propósito de facilitar a circulação de dinheiro em espécie, possivelmente oriundo de vantagens indevidas pagas pelas associações e empresas de fachada. Tal conduta não é a de um mero intermediário, mas a de um operador qualificado, responsável por executar etapas críticas da lavagem de capitais e garantir que os recursos ilícitos chegassem aos agentes públicos cooptados. Sua atuação materializa a simbiose nefasta entre o setor privado fraudador e os servidores públicos corruptos, um elo que esta CPMI tem o dever constitucional de dissecar. O depoimento do Sr. Trento é, portanto, crucial para mapear a rota do dinheiro, identificar os métodos de ocultação de valores e expor a rede de proteção que permitiu ao esquema operar por anos a fio, com tamanha audácia e eficiência.

Diante do exposto, a oitiva do senhor Danilo Berndt Trento transcende a necessidade de colher um simples testemunho; trata-se de um imperativo investigativo para confrontar um dos operadores centrais de uma organização criminosa que não apenas lesou o erário, mas que atacou diretamente a dignidade de milhões de brasileiros vulneráveis. Sua comprovada experiência em negociatas com o poder público, conforme apurado na CPI da Covid, e seu papel concreto na movimentação de propinas neste escândalo do INSS, conferem-



lhe um conhecimento privilegiado sobre os reais mandantes, beneficiários e facilitadores da fraude. Ignorar a convocação do Sr. Trento representaria uma lacuna indesculpável nos trabalhos desta Comissão, uma falha deliberada em seguir a trilha do dinheiro e uma renúncia ao dever de expor integralmente a mais profunda e danosa camada de corrupção sistêmica. É inaceitável que um indivíduo com tal histórico e com tamanha implicação nos fatos apurados não seja instado a prestar os devidos esclarecimentos ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o senhor **DANILO BERNDT TRENTO, OPERADOR E BENEFICIÁRIO DO ESQUEMA**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

8



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Trento, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Danilo Trento, empresário investigado na CPI da Covid por envolvimento no esquema de propina e superfaturamento na compra da vacina Covaxin, teria atuado em articulações com o ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio de Oliveira Filho. Segundo investigações da Polícia Federal, Trento e Oliveira Filho foram flagrados em novembro de 2024 em uma área restrita do Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, acompanhados por um agente da PF. Na ocasião, Trento teria pago a passagem aérea de Oliveira Filho de Brasília a São Paulo, e ambos embarcaram em voos distintos, com o procurador seguindo para Curitiba. A presença do agente da PF e a utilização de áreas restritas indicam possíveis articulações para facilitar o transporte de valores relacionados a propinas.

A atuação conjunta de Trento e Oliveira Filho no esquema de fraudes no INSS, que envolveu descontos não autorizados em aposentadorias e pensões, motivou a convocação de Trento à CPMI do INSS. Sua oitiva é considerada essencial para esclarecer a extensão das conexões entre o setor privado e autoridades do



INSS, identificar responsabilidades e subsidiar medidas de prevenção contra novas fraudes.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7782146329>

1ª PARTE - DELIBERATIVA

9



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Danilo Berndt Trento.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Danilo Berndt Trento**, empresário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

O nome de Danilo Trento, já conhecido nacionalmente por sua ligação com a CPI da Covid, volta a surgir em um dos maiores escândalos de fraude envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Trento, que fora apontado na CPI por participar de esquemas ligados à Precisa Medicamentos e à negociação da vacina Covaxin, agora aparece associado às suspeitas de irregularidades no esquema de R\$ 6,3 bilhões em descontos indevidos na folha de beneficiários da Previdência.

A presença recorrente de Trento em casos que combinam uso de estruturas privadas, contatos políticos e obtenção de ganhos ilícitos reforça a necessidade de investigação rigorosa. No escândalo do INSS, indícios apontam que figuras já indiciadas por envolvimento em práticas fraudulentas durante a pandemia teriam migrado para um





CONGRESSO NACIONAL

novo campo de atuação, explorando as fragilidades do sistema previdenciário e drenando recursos de aposentados e pensionistas.

Além disso, a proximidade de Trento com outros investigados e sua atuação em ambientes de influência — inclusive em espaços restritos de aeroportos, onde foi flagrado em situações suspeitas — evidenciam a existência de redes de poder e proteção institucional que favorecem a continuidade de práticas ilícitas.

Portanto, sua convocação para prestar esclarecimentos é fundamental não apenas para esclarecer seu papel específico no caso do INSS, mas também para expor os mecanismos de repetição de fraudes que se perpetuam no país. A investigação sobre Trento deve buscar entender como o mesmo núcleo de operadores transita de um escândalo para outro, com prejuízos bilionários ao erário e impactos diretos sobre cidadãos vulneráveis, como aposentados e pensionistas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.



10



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Danilo Berndt Trento.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Danilo Berndt Trento.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

O nome de Danilo Trento, já conhecido nacionalmente por sua ligação com a CPI da Covid, volta a surgir em um dos maiores escândalos de fraude envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Trento, que fora apontado na CPI por participar de esquemas ligados à Precisa Medicamentos e à negociação da vacina Covaxin, agora aparece associado às suspeitas de irregularidades no esquema de R\$ 6,3 bilhões em descontos indevidos na folha de beneficiários da Previdência.

A presença recorrente de Trento em casos que combinam uso de estruturas privadas, contatos políticos e obtenção de ganhos ilícitos reforça a necessidade de investigação rigorosa. No escândalo do INSS, indícios apontam que figuras já indiciadas por envolvimento em práticas fraudulentas durante a pandemia teriam





CONGRESSO NACIONAL

migrado para um novo campo de atuação, explorando as fragilidades do sistema previdenciário e drenando recursos de aposentados e pensionistas.

Além disso, a proximidade de Trento com outros investigados e sua atuação em ambientes de influência — inclusive em espaços restritos de aeroportos, onde foi flagrado em situações suspeitas — evidenciam a existência de redes de poder e proteção institucional que favorecem a continuidade de práticas ilícitas.

Portanto, sua convocação para prestar esclarecimentos é fundamental não apenas para esclarecer seu papel específico no caso do INSS, mas também para expor os mecanismos de repetição de fraudes que se perpetuam no país. A investigação sobre Trento deve buscar entender como o mesmo núcleo de operadores transita de um escândalo para outro, com prejuízos bilionários ao erário e impactos diretos sobre cidadãos vulneráveis, como aposentados e pensionistas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG



11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Trento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Danilo Trento figura como investigado em recentes apurações da Polícia Federal relacionadas ao esquema bilionário de fraudes no INSS.

Além disso, sua atuação já havia sido objeto de investigação na CPI da Covid, onde foi indiciado como integrante de organização criminosa com o objetivo de fraudar processos licitatórios no âmbito do Ministério da Saúde, em benefício da empresa Precisa Medicamentos.

Em face da confluência de indícios que envolvem seu nome em dois episódios sensíveis — o da Covid-19 e o da fraude no INSS —, sua participação em audiência nesta CPMI se mostra essencial. A oitiva permitirá confrontar diretamente os elementos investigativos, esclarecer sua real atuação e verificar eventuais vínculos com outras pessoas ou estruturas investigadas.

A convocação de Danilo Trento é, portanto, imprescindível para que esta Comissão cumpra seu dever institucional de dar transparência aos fatos



e oferecer respostas contundentes à sociedade. A medida também fortalece a base para eventuais propostas de aprimoramento de mecanismos de controle, prevenção de fraudes e responsabilização daqueles que tentaram subverter o sistema previdenciário nacional.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



12



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Danilo Berndt Trento**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **Senhor Danilo Berndt Trento**, ex-presidente do INSS .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

O nome de Danilo Trento, já conhecido nacionalmente por sua ligação com a CPI da Covid, volta a surgir em um dos maiores escândalos de fraude envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Trento, que fora apontado na CPI por participar de esquemas ligados à Precisa Medicamentos e à negociação da vacina





CONGRESSO NACIONAL

Covaxin, agora aparece associado às suspeitas de irregularidades no esquema de R\$ 6,3 bilhões em descontos indevidos na folha de beneficiários da Previdência.

A presença recorrente de Trento em casos que combinam uso de estruturas privadas, contatos políticos e obtenção de ganhos ilícitos reforça a necessidade de investigação rigorosa. No escândalo do INSS, indícios apontam que figuras já indiciadas por envolvimento em práticas fraudulentas durante a pandemia teriam migrado para um novo campo de atuação, explorando as fragilidades do sistema previdenciário e drenando recursos de aposentados e pensionistas.

Além disso, a proximidade de Trento com outros investigados e sua atuação em ambientes de influência — inclusive em espaços restritos de aeroportos, onde foi flagrado em situações suspeitas — evidenciam a existência de redes de poder e proteção institucional que favorecem a continuidade de práticas ilícitas.

Portanto, sua convocação para prestar esclarecimentos é fundamental não apenas para esclarecer seu papel específico no caso do INSS, mas também para expor os mecanismos de repetição de fraudes que se perpetuam no país. A investigação sobre Trento deve buscar entender como o mesmo núcleo de operadores transita de um escândalo para outro, com prejuízos bilionários ao erário e impactos diretos sobre cidadãos vulneráveis, como aposentados e pensionistas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)



13



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Trento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Danilo Trento — indiciado pela CPI da Covid por atuação em organização criminosa e fraudes em contratos com o Ministério da Saúde — também aparece nas investigações da Polícia Federal sobre o esquema bilionário no INSS.

O inquérito aponta sua presença em imagens de circuito interno no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, acompanhado do ex-procurador-geral do INSS, Virgílio de Oliveira Filho, e do agente da PF Philippe Coutinho — este último flagrado com US\$ 200 mil em espécie, configurando possível auxílio logístico no transporte de propinas.



Diante desses elementos, é essencial que Danilo Trento seja ouvido para que esclareça sua participação real nos fatos e permita o avanço esclarecedor dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)



14



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Berndt Trento, lobista e empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o **lobista e empresário Danilo Berndt Trento**, investigado pela **Polícia Federal** por **participação em fraudes nos descontos de benefícios previdenciários e movimentações financeiras suspeitas** detectadas pelo **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**, para prestar depoimento perante esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS**.

De acordo com relatório oficial do COAF encaminhado à CPMI e revelado pela reportagem de **Natália Portinari (UOL, 06/10/2025)**, Trento recebeu **R\$ 19,2 milhões do grupo J&F**, controlador da **JBS**, entre **janeiro de 2023 e abril de 2025**, por meio de três transferências realizadas para sua empresa **T5 Participações Ltda.**. Após os repasses, os valores foram transferidos à conta pessoal do lobista.

* C D 2 5 0 9 7 9 4 8 9 9 0 0 *
ExEdit

As transações foram classificadas pelas instituições financeiras como **indícios de lavagem de dinheiro e ocultação de origem ilícita dos recursos**, em virtude da ausência de lastro econômico, da incompatibilidade entre o volume movimentado e o faturamento esperado do setor e da inexistência de relação comercial identificável com a J&F.

O relatório descreve que a **T5 Participações** foi utilizada como **empresa de fachada**, posteriormente **transferida em março de 2024** para **Francine da Rosa**, pessoa com renda declarada de apenas **R\$ 1.600,00**, apontada como **laranja**. Ainda segundo o COAF, o lobista realizou **pagamentos de R\$ 90 mil à Táxi Aéreo Piracicaba (TAP)**, empresa suspeita de ligação com o PCC, e **transferências de R\$ 700 mil ao BK Bank**, fintech investigada pela **Operação Carbono Oculto**, que apura **lavagem de dinheiro em esquemas de apostas e criptoativos**.

Além disso, Trento possui **vínculo direto com o empresário Maurício Camisotti**, apontado pela PF como **sócio oculto da Ambec (Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos)** — uma das entidades centrais do **esquema de fraudes contra o INSS**. A apuração indica que Trento teria operado o **braço financeiro do esquema**, responsável por movimentar valores ilícitos oriundos de **descontos indevidos aplicados a aposentados e intermediação de pagamentos a servidores públicos**.

O lobista também foi alvo da **CPI da Covid**, onde atuou como diretor institucional da **Precisa Medicamentos**, empresa acusada de fraude nas negociações da vacina Covaxin. À época, já havia sido identificado pelo COAF movimentando cerca de **R\$ 2 milhões mensais** — valor considerado **incompatível com sua renda e atividade declarada**. Sua reincidência em investigações de natureza financeira reforça o indício de atuação profissional em esquemas de intermediação ilícita, lobby irregular e branqueamento de capitais.



A convocação de **Danilo Berndt Trento** é essencial para que esta CPMI possa esclarecer:

1. A **origem e o destino final dos R\$ 19,2 milhões recebidos da J&F**, e se houve **repassse desses valores a terceiros ou entidades associativas vinculadas ao INSS**;
2. A **ligação operacional e financeira com Maurício Camisotti e a Ambec**, no contexto do esquema de fraudes previdenciárias;
3. As **relações comerciais da T5 Participações** com empresas e pessoas físicas envolvidas em **operações suspeitas** detectadas pelo COAF, como **BK Bank, TAP Táxi Aéreo Piracicaba e Francine da Rosa**;
4. E o **eventual papel de intermediação política** ou empresarial junto a órgãos públicos e empresas privadas para **disfarçar ou legitimar as movimentações ilícitas**.

A amplitude das operações financeiras de Danilo Trento e a reincidência de seu nome em múltiplas investigações — da **CPI da Covid à CPMI do INSS** — evidenciam a necessidade de sua convocação imediata, a fim de apurar **responsabilidades diretas e indiretas** na estrutura de **lavagem, ocultação de bens e financiamento das fraudes contra o INSS**.

Fontes:

- Natália Portinari — *UOL Notícias*, 06/10/2025.
<https://noticias.uol.com.br/colunas/natalia-portinari/2025/10/06/lobista-investigado-por-fraudes-no-inss-recebeu-r-192-milhoes-da-jf.htm>
- Relatório do COAF encaminhado à CPMI do INSS (2025).
- Operação Carbono Oculto / Polícia Federal (2024).



- CPI da Covid (2021) — Relatório Final.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)



15



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor DANILO BERNDT TRENTA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor DANILO BERNDT TRENTA. O convocado foi diretor institucional da empresa Precisa Medicamentos e figura entre os investigados pela Polícia Federal no âmbito da denominada "Farra do INSS", justificando sua convocação na qualidade de testemunha.

Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) encaminhado a esta CPMI aponta que o senhor DANILO recebeu, por meio de sua empresa T5 Participações Ltda., o montante de R\$ 19,2 milhões entre janeiro de 2023 e abril de 2025, em transações consideradas atípicas pelas instituições financeiras, com indicações de possível lavagem de dinheiro e ocultação da origem ilícita dos recursos. O volume transacionado foi considerado desproporcional em relação à receita bruta anual esperada para empresas desse segmento.

Adicionalmente, consta em relatório da Polícia Federal que o senhor DANILO aparece em imagens de circuito de segurança do aeroporto de Congonhas,



em São Paulo, na companhia de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, em circunstâncias que merecem esclarecimentos no contexto das investigações em curso.

O depoimento do senhor DANILO poderá contribuir para esclarecer aspectos relacionados às movimentações financeiras identificadas, às relações comerciais e profissionais mantidas com pessoas e entidades mencionadas nos autos, bem como ao contexto e finalidade de determinadas operações patrimoniais realizadas no período investigado.

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



16



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Berndt Trento, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Danilo Berndt Trento figura como pessoa física e empresário com diversas participações societárias, incluindo em empresas apontadas em relatórios de inteligência financeira como envolvidas em movimentações financeiras atípicas e possivelmente ilegais vinculadas a fraudes no INSS.

Segundo análise detalhada, foram detectados volume de movimentações financeiras incompatíveis com seu patrimônio e renda declarados, inclusive com indícios de "conta de passagem", o que caracteriza forte elemento indicativo de participação em esquema fraudulento.

Além disso, o senhor Danilo Trento já foi alvo de investigações em CPIs anteriores, como a CPI da Covid-19, envolvendo suspeitas de lavagem de dinheiro e ilícitos correlatos, evidenciando padrão de atuação que necessita de aprofundamento.



* CD 255 1 2 2 1 2 7 6 0 0 *

ExEdit

Também há registros de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático quebrados por decisão judicial em função dessas suspeitas, reforçando a relevância da sua oitiva para o deslinde das investigações.

A sua comparação recente com movimentações financeiras atípicas envolvendo valores superiores a R\$ 19 milhões referentes a empresas e pessoas vinculadas ao esquema indica que seus esclarecimentos são indispensáveis para elucidação dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

A oitiva de Danilo Berndt Trento contribuirá para esclarecer a origem e destinação dos recursos suspeitos, bem como sua real participação nos eventos investigados, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito da CPMI.

Diante do exposto, recomenda-se a convocação do senhor Danilo Berndt Trento para prestar depoimento nesta CPMI, de forma a esclarecer seu envolvimento nas práticas fraudulentas e permitir o aprofundamento das investigações visando à responsabilização dos responsáveis.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

17



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANDERSON CORDEIRO, dirigente da associação Master Prev, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade convocar o senhor **Anderson Cordeiro**, dirigente da associação **Master Prev**, citada como parte integrante do quarteto de entidades investigadas no escândalo dos descontos indevidos (Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP). Conforme reportagem veiculada pelo portal Metrôpoles, Anderson Cordeiro figura entre os dirigentes dessas entidades que teriam faturado valores que atingem R\$ 700 milhões no contexto da “Farra do INSS”. (<https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades>)

Sua convocação é justificada para que preste esclarecimentos detalhados sobre sua atuação na Master Prev: estrutura administrativa e contábil da entidade, mecanismos de cobrança e repasse de recursos, auditoria interna e relacionamento com beneficiários. Deve-se inquirí-lo também sobre eventual coordenação ou integração da Master Prev com as entidades **AASAP, Amar Brasil**



e **ANDAPP**, e se existiam contratos ou serviços comuns entre elas (ex: plataforma de biometria, sistemas de comunicação, gestão de bases de dados).

Ademais, o depoimento de Anderson Cordeiro permitirá o cruzamento de suas declarações com as de **Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes e Américo Monte**, com o intuito de identificar hierarquia operacional, distribuição de funções entre as entidades e eventuais ligações societárias ocultas que permeavam o núcleo das associações investigadas

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguirí
(UNIÃO - SP)



18



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Anderson Cordeiro de Vasconcelos, empresário ligado a entidades envolvidas em denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Anderson Cordeiro de Vasconcelos para esclarecer os seguintes fatos.

Segundo a reportagem do Metrôpoles "Farra do INSS: jovens ricos dirigem entidades que faturaram R\$700 milhões", citando quatro dirigentes, entre eles o Sr. Anderson Cordeiro, relacionando-o à Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP:

Documentos internos dessas entidades e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) mostram como esse grupo desviava para suas próprias empresas o dinheiro arrecadado por essas associações e como elas criaram um sistema

* C D 2 5 6 4 4 8 2 8 5 8 0 0 *
ExEdit

próprio de biometria para fraudar assinaturas dos aposentados que filiavam (<https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades>).

De fato, documentos recebidos nesta Comissão revelam que o Sr. Anderson é Procurador da Master Prev Clube de Benefícios, da ANDAPP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS e da AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA, e que ele e suas empresas aparecem em diversas transações financeiras com a Amar Brasil Clube de Benefícios.

Diante do exposto, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Anderson Cordeiro de Vasconcelos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)



19



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANDERSON CORDEIRO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor ANDERSON CORDEIRO. Por ter comandado diretamente, ou por meio de sócios, as entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, associações de aposentados e pensionistas investigadas na Farra do INSS, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento do senhor ANDERSON poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas associações, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua participação em associações mencionadas nos autos, o coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.



* CD 251934133400 *
ExEdit

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre o funcionamento das associações, suas estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades associativas e empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



20



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor IGOR DIAS DELECRODE., Dirigente da associação AASAP, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado como art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADO a depor, na condição de **testemunha**, nesta Comissão **IGOR DIAS DELECRODE**.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o senhor **Igor Dias Delecrode** para comparecimento perante esta CPMI do INSS, em virtude de seu papel como dirigente da associação **AASAP** e participação nas operações das entidades **Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev e ANDAPP**, todas apontadas pela imprensa como componentes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Segundo reportagem do portal Metrôpoles, Igor



Delecrode preside a AASAP e foi dirigente de outras associações envolvidas no denominado “Farra do INSS”, regime em que as quatro entidades — Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP — teriam movimentado aproximadamente **R\$ 700 milhões** com mensalidades descontadas de aposentados sem autorização. (<https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades>)

É imprescindível colher o depoimento de Delecrode para que esclareça, entre outras questões, como se deu sua ascensão à direção dessas entidades, quais foram os mecanismos de captação e cobrança de mensalidades, e até que ponto teve conhecimento ou participação nos procedimentos internos contábeis e financeiros dessas organizações. Sua convocação é ainda mais relevante porque indica possível atuação como “testa de ferro” ou intermediário em favor de atores ocultos no esquema.

Além disso, é necessário interrogá-lo quanto à sua coordenação ou relação operacional com **Felipe Macedo Gomes**, **Anderson Cordeiro** e **Américo Monte**, dirigentes das entidades Amar Brasil, Master Prev e ANDAPP, respectivamente. Esse cruzamento é vital para identificar estrutura societária comum, movimentações financeiras entre as entidades, uso compartilhado de serviços (como biometria, tecnologia ou gestão administrativa) e quebras de segmentação na contabilidade das associações envolvidas.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)



21



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Igor Dias Delecrode, proprietário da empresa Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Igor Dias Delecrode é medida de inequívoca relevância para o avanço dos trabalhos desta CPMI, que investiga fraudes sistêmicas e irregularidades bilionárias relacionadas à chamada “Farra do INSS”.

De acordo com reportagem[1] e conforme documentação reunida pela Controladoria-Geral da União (CGU), o senhor Igor Dias Delecrode é proprietário da empresa Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet, uma das principais fornecedoras de ferramentas eletrônicas utilizadas para fraudar o sistema de biometria facial exigido pelo INSS.

As investigações revelam que a Power BI, ao lado das empresas Confia Tecnologia da Informação e Dataqualify Desenvolvimento, Assessoria e Dados, desenvolveu e forneceu plataformas digitais destinadas a simular a legalidade das fichas de filiação associativa, mediante o uso de fotos xerocadas, manipuladas ou



* C D 2 5 9 5 2 9 5 6 1 4 0 0 *

coloridas artificialmente de documentos de identidade (RG) no lugar das selfies reais exigidas para autenticação biométrica.

Essas ferramentas foram contratadas por entidades conveniadas ao INSS que, juntas, movimentaram mais de R\$ 2,2 bilhões em descontos sobre benefícios de segurados — muitos deles sem consentimento ou sequer conhecimento das filiações.

Segundo a CGU, pelo menos oito associações firmaram contratos com a Power BI, todas investigadas por fraudes nas fichas de filiação, e apenas esse grupo de entidades arrecadou R\$ 1,4 bilhão em descontos associativos.

A atuação do senhor Igor Delecrode, contudo, transcende o papel de fornecedor tecnológico, pois ele também possui vínculos estatutários e cargos de direção em três das associações contratantes — Amar Brasil, Master Prev e Aasap — todas citadas na investigação e em processos judiciais por filiações fraudulentas.

Esse duplo papel — como empresário e dirigente associativo — indica possível conflito de interesses, autocontratação e participação direta na arquitetura do esquema, cuja finalidade era dar aparência de legalidade a cadastros forjados de aposentados e pensionistas.

Consta ainda que as entidades sob sua influência repassaram mais de R\$ 70 milhões a operadores do mercado de crédito consignado, como Américo Monte, Anderson Cordeiro.

Os elementos reunidos apontam que o senhor Igor Delecrode exerceu papel central na criação e disseminação das ferramentas tecnológicas que possibilitaram a fraude em larga escala, além de se beneficiar politicamente e financeiramente da rede de associações e empresas envolvidas.

Diante da amplitude e gravidade dos fatos apurados, a convocação do senhor Igor Dias Delecrode é medida imprescindível para o esclarecimento das relações entre o setor privado, entidades associativas e agentes públicos, e para



identificar a cadeia de comando e responsabilidade técnica pelas manipulações biométricas que sustentaram o esquema de descontos fraudulentos.

[1] <https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-entidades-biometria-aposentados>

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

22



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Igor Dias Delecrode, empresário envolvido em denúncias de fraude em assinaturas digitais de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Igor Dias Delecrode para esclarecer os seguintes fatos.

Segundo investigações da CGU, o Sr. Igor Delecrode seria dono de seis empresas especializadas em criar sites de assinatura digital, e pelo menos uma delas, a Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet LTDA, teria sido utilizada por associações para fazer filiações fraudulentas em massa de aposentados e pensionistas, entre elas AAPEN, ABCB/Amar Brasil, Masterprev, ANDDAP e Cenap.Asa. A empresa produziria fichas, autorizações e assinaturas digitais falsas a partir do uso de cópias de documentos e fotos antigas dos aposentados.



* CD 252289618400 *
ExEdit

Além disso, Igor teria também relação umbilical com entidades investigadas, tendo integrado a cúpula de pelo menos três nos últimos anos: como secretário-executivo e responsável pelo setor de TI da Amar Brasil; membro do conselho fiscal da Masterprev; e presidente da AASAP.

Diante do exposto, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Igor Dias Delecrode, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)



23



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor IGOR DIAS DELECRODE, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor IGOR DIAS DELECRODE. Por ter presidido a AASAP e ter sido dirigente de outras duas associações, além de ser dono de empresas de biometria contratadas pelas associações de aposentados e pensionistas investigadas na Farra do INSS para validar assinaturas de aposentados, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

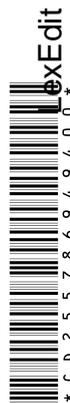
O depoimento do senhor IGOR poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas associações e empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua condição de presidente e diretor em associações mencionadas nos autos, o coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.



Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre o funcionamento das associações, suas estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades associativas e empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



24



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor IGOR DIAS DELECRODE, Dirigente da associação AASAP, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o senhor Igor Dias Delecrode para comparecimento perante esta CPMI do INSS, em virtude de seu papel como dirigente da associação AASAP e participação nas operações das entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev e ANDAPP, todas apontadas pela imprensa como componentes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Segundo reportagem do portal Metrôpoles, Igor Delecrode preside a AASAP e foi dirigente de outras associações envolvidas no denominado “Farra do INSS”, regime em que as quatro entidades — Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP — teriam movimentado aproximadamente R\$ 700 milhões com mensalidades descontadas de aposentados sem autorização. (<https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades>).

É imprescindível colher o depoimento de Delecrode para que esclareça, entre outras questões, como se deu sua ascensão à direção dessas entidades, quais foram os mecanismos de captação e cobrança de mensalidades, e até que ponto teve conhecimento ou participação nos procedimentos internos contábeis e financeiros dessas organizações. Sua convocação é ainda mais relevante



porque indica possível atuação como “testa de ferro” ou intermediário em favor de atores ocultos no esquema.

Além disso, é necessário interrogá-lo quanto à sua coordenação ou relação operacional com Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro e Américo Monte, dirigentes das entidades Amar Brasil, Master Prev e ANDAPP, respectivamente. Esse cruzamento é vital para identificar estrutura societária comum, movimentações financeiras entre as entidades, uso compartilhado de serviços (como biometria, tecnologia ou gestão administrativa) e quebras de segmentação na contabilidade das associações envolvidas.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2025.

**Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)**



25



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilmas Stelo, Advogado e assosições envolvidas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado **Gilmar Stelo** foi mencionado em reportagens jornalísticas e por dirigentes sindicais como suposto intermediário em negociações relacionadas ao esquema de descontos indevidos sobre benefícios previdenciários, atualmente investigado pela Polícia Federal e objeto de apuração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Segundo relatos divulgados pela imprensa, Stelo teria sido indicado pelo então chefe de gabinete do Ministro da Previdência Social, Marcelo Panella, para assessorar entidades sindicais interessadas em obter autorização do INSS para efetuar descontos em aposentadorias e pensões. Ainda conforme essas informações, houve a apresentação de contrato prevendo repasses vultosos a uma consultoria privada, prática que coincide com o modus operandi já identificado pela Polícia Federal no esquema investigado.

Embora o advogado negue qualquer envolvimento com tais tratativas, a gravidade das alegações e a necessidade de esclarecer se houve, de fato, atuação

* CD 258905977200 *
ExEdit

de intermediários externos para viabilizar autorizações dentro do INSS tornam imprescindível a sua convocação.

A presença de **Gilmar Stelo** perante esta CPMI permitirá elucidar seu papel nas circunstâncias relatadas, verificar a veracidade das declarações dos dirigentes sindicais e contribuir para identificar eventuais ramificações políticas, partidárias ou jurídicas do esquema fraudulento. Tal oitiva é fundamental para o pleno exercício do poder investigatório do Parlamento e para assegurar a transparência de todos os fatos ligados à fraude contra milhões de segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)



26



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilmar Stelo, advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado Gilmar Stelo foi mencionado em reportagens jornalísticas e por dirigentes sindicais como suposto intermediário em negociações relacionadas ao esquema de descontos indevidos sobre benefícios previdenciários, atualmente investigado pela Polícia Federal e objeto de apuração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Segundo relatos divulgados pela imprensa, Stelo teria sido indicado pelo então chefe de gabinete do Ministro da Previdência Social, Marcelo Oliveira Panella, para assessorar entidades sindicais interessadas em obter autorização do INSS para efetuar descontos em aposentadorias e pensões. Ainda conforme essas informações, houve a apresentação de contrato prevendo repasses vultosos a uma consultoria privada, prática que coincide com o *modus operandi* já identificado pela Polícia Federal no esquema investigado.

Embora o advogado negue qualquer envolvimento com tais tratativas, a gravidade das alegações e a necessidade de esclarecer se houve, de fato, atuação



de intermediários externos para viabilizar autorizações dentro do INSS tornam imprescindível a sua convocação.

A presença de Gilmar Stelo perante esta CPMI permitirá elucidar seu papel nas circunstâncias relatadas, verificar a veracidade das declarações dos dirigentes sindicais e contribuir para identificar eventuais ramificações políticas, partidárias ou jurídicas do esquema fraudulento. Tal oitiva é fundamental para o pleno exercício do poder investigatório do Parlamento e para assegurar a transparência de todos os fatos ligados à fraude contra milhões de segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 2 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)



27



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor **MARCELO OLIVEIRA PANELLA**, EX-CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos. seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor **MARCELO OLIVEIRA PANELLA**, EX-CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Marcelo Oliveira Panella para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não é apenas oportuna, mas uma medida inadiável e imperativa para a completa elucidação dos fatos. Ocupando a posição estratégica de Chefe de Gabinete do então Ministro da Previdência

Social, Carlos Lupi, e, simultaneamente, o cargo de Tesoureiro Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Sr. Panella posicionou-se no epicentro nevrálgico do poder decisório, precisamente no período em que um esquema predatório, de proporções bilionárias, consolidava-se no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As denúncias de que teria atuado como intermediário, indicando advogados para assessorar sindicatos na celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) — o próprio mecanismo que viabilizou a fraude de R\$ 6,3 bilhões — são de uma gravidade extrema e lançam uma sombra de suspeita sobre a integridade do gabinete ministerial. Sua função não era meramente administrativa; era a de um guardião dos interesses do Ministro e, por extensão, da política previdenciária, o que torna sua omissão ou eventual participação direta um fator que esta CPMI tem o dever constitucional de investigar a fundo.

É inaceitável e ofensivo à inteligência desta Comissão e da nação brasileira que um esquema de tal magnitude, que vitimou milhões de aposentados e pensionistas com descontos não autorizados, tenha florescido sem o conhecimento ou, na mais branda das hipóteses, sem a flagrante e indesculpável negligência da cúpula do Ministério. A investigação da Controladoria-Geral da União (CGU), que apontou que 97% dos beneficiários afetados não haviam autorizado os descontos, e a robusta ação da Advocacia-Geral da União (AGU), que busca o bloqueio de R\$ 2,56 bilhões, pintam um quadro de falência sistêmica e conivência dolosa. A simples negativa de envolvimento por parte do Sr. Panella, desacompanhada de explicações plausíveis e de evidências, soa como uma manobra evasiva. Seu depoimento sob juramento é, portanto, uma ferramenta indispensável para confrontar as narrativas oficiais e dismantelar o possível escudo político que protegeu os verdadeiros arquitetos e beneficiários desta pilhagem institucionalizada, que operou sob o nariz daqueles que tinham o dever fiduciário de impedi-la.

A dualidade de funções do convocado — agente público de alto escalão e tesoureiro de uma agremiação partidária — exige um escrutínio rigoroso e



28



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCELO OLIVEIRA PANELLA, EXCHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Marcelo Oliveira Panella para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é medida não apenas adequada, mas absolutamente necessária e urgente para o pleno esclarecimento dos fatos investigados. Tendo exercido a função de Chefe de Gabinete do então Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, e acumulando simultaneamente a posição de Tesoureiro Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Sr. Panella ocupava uma posição central no processo decisório do ministério, justamente no período em que um esquema fraudulento de grandes proporções se consolidava no âmbito do INSS.

Há relatos consistentes de que o referido senhor teria atuado como articulador, sugerindo advogados a sindicatos para a formalização dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) – instrumento esse que acabou por viabilizar um desvio bilionário estimado em R\$ 6,3 bilhões. Essas denúncias são gravíssimas



* C D 2 5 9 6 4 5 0 1 3 5 0 0 *

ExEdit

e lançam dúvidas relevantes sobre a conduta e o papel exercido pelo gabinete ministerial no contexto da crise.

Não se tratava de um cargo meramente administrativo. Como braço direito do Ministro, o Sr. Panella desempenhava papel estratégico na coordenação de decisões e na mediação de interesses dentro da pasta. Assim, eventuais omissões ou, pior ainda, envolvimento direto nas irregularidades não podem ser ignorados por esta Comissão, que tem o dever constitucional de apurar com rigor os fatos que causaram prejuízos a milhões de brasileiros.

É inadmissível que uma operação de tal magnitude, que afetou profundamente aposentados e pensionistas com descontos indevidos em seus benefícios, tenha ocorrido sem ciência ou tolerância — ativa ou passiva — por parte da alta gestão do Ministério. O levantamento feito pela Controladoria-Geral da União, indicando que 97% dos beneficiários sequer autorizaram tais descontos, somado à atuação firme da Advocacia-Geral da União, que pleiteia o bloqueio de R \$ 2,56 bilhões, reforça a gravidade e a abrangência da fraude.

A simples negativa de envolvimento por parte do Sr. Panella, sem apresentação de justificativas plausíveis e evidências concretas, não é suficiente para afastar as suspeitas. Seu depoimento, sob compromisso legal de dizer a verdade, é essencial para confrontar versões apresentadas e romper eventuais barreiras que possam estar protegendo os reais responsáveis pela apropriação indevida de recursos públicos.

A acumulação de funções públicas e partidárias por parte do convocado impõe, inclusive, um exame aprofundado de possíveis conflitos de interesse e da eventual utilização da máquina pública para finalidades político-partidárias. As suspeitas de que atuou como elo entre interesses sindicais e operadores da fraude precisam ser tratadas com a devida seriedade, não como meras conjecturas.



É indispensável que esta Comissão apure se tal conduta representou um episódio isolado ou se integra um esquema mais amplo, com objetivos políticos e financeiros, envolvendo agentes públicos e estruturas partidárias. Aceitar o silêncio do convocado ou validar explicações genéricas seria não apenas desrespeitoso com os prejudicados, mas também uma omissão inaceitável da parte desta Comissão.

Portanto, fica clara a necessidade de o senhor **Marcelo Oliveira Panella**, ex-Chefe de Gabinete do então Ministro da Previdência e atual Tesoureiro Nacional do PDT, ser ouvido por esta CPMI, a fim de colaborar com os esclarecimentos e auxiliar na identificação de todos os envolvidos — direta ou indiretamente — no esquema que desviou recursos do sistema previdenciário.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres membros desta Comissão para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)



29



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Oliveira Panella, ex-chefe de Gabinete do ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

**Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)**



30



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, ADVOGADO**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Eric Douglas Martins Fidelis é uma medida inadiável e indispensável para a elucidação da arquitetura financeira e do *modus operandi* da organização criminosa que se instalou no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As investigações em curso, notadamente os relatórios produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), apontam que o convocado, na condição de advogado, teria movimentado a vultosa e suspeita quantia de R\$ 10,4 milhões. Longe de ser um ator periférico, o senhor Eric Fidelis emerge das apurações como um possível intermediário financeiro central, cujo escritório de advocacia teria sido instrumentalizado para receber valores significativos de empresas diretamente ligadas às associações fraudulentas



que pilharam os poucos recursos de aposentados e pensionistas. Sua atuação, portanto, transcende a mera prestação de serviços legais, inserindo-se no epicentro da engrenagem de lavagem dos capitais ilicitamente obtidos, o que demanda esclarecimentos frontais e irrefutáveis a esta Comissão.

A gravidade dos indícios que recaem sobre o depoente é acentuada por sua relação de parentesco direto com o senhor André Paulo Félix Fidelis, seu pai e ex-diretor de Benefícios do INSS, também ele investigado. Apurações indicam que o ex-diretor teria recebido R\$ 5,2 milhões por intermédio de empresas vinculadas ao escritório de advocacia de seu filho, o senhor Eric Fidelis. Tal fato desenha um quadro assustador de nepotismo e corrupção sistêmica, onde a posição privilegiada de um agente público pode ter sido explorada para a construção de um esquema de enriquecimento ilícito familiar, utilizando-se da estrutura advocatícia do convocado como um sofisticado canal de triangulação e dissimulação de propinas. O "bom trânsito" do senhor Eric Fidelis entre as entidades investigadas não parece ser uma coincidência, mas sim um elemento estratégico que lhe conferia a posição ideal para operar como elo entre os interesses das associações fraudulentas e os agentes públicos cooptados dentro do INSS.

Diante do exposto, o depoimento do senhor Eric Douglas Martins Fidelis é absolutamente crucial. Ele se encontra em posição singular para fornecer a esta CPMI informações vitais sobre a origem e o destino dos recursos milionários que transitaram por suas contas, a natureza dos serviços advocatícios prestados às entidades-satélite do esquema e, fundamentalmente, para esclarecer as transações financeiras que beneficiaram seu pai, ex-diretor do INSS. A recusa em fornecer explicações plausíveis e documentadas sobre essas operações financeiras de altíssimo valor seria um acinte aos trabalhos deste colegiado e um obstáculo direto à busca pela verdade. Sua convocação não é, portanto, uma medida exploratória, mas um imperativo para o desmantelamento completo desta rede criminosa e para a responsabilização de todos os que, por ação ou omissão, permitiram a sangria dos cofres da Previdência Social.



31

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ERIK FIDÉLIS, filho do ex-diretor de benefícios do INSS André Fidelis,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ERIK FIDÉLIS, filho do ex-diretor de benefícios do INSS André Fidelis., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ERIK FIDÉLIS, filho do ex-diretor de benefícios do INSS André Fidelis, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais,



assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar



satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

André Fidelis foi demitido do cargo de diretor de Benefícios do INSS em julho de 2024, setor responsável pelos acordos com as entidades – ele assinou ao menos sete deles, no auge da “farra dos descontos”. De acordo com a Polícia Federal, Fidelis recebeu R\$ 5,1 milhões de empresas do “Careca do INSS” e de outras com



ligação com entidades suspeitas, por meio do filho dele, o advogado Eric Fidelis, ora convocado.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)



32



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, Filho de André Paulo Felix Fidelis, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que



lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Paulo Felix Fidelis, tem sido apontado como suspeito de intermediar em favor de seu pai o recebimento de R\$ 1,5 milhão, por meio de seu escritório de advocacia.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

33

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Eric Douglas Martins Fidélis revela-se imprescindível diante dos indícios de que sua condição de filho do ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, André Paulo Félix Fidélis, foi utilizada como canal indireto para a movimentação de recursos de origem suspeita relacionados ao esquema de fraudes em descontos associativos em benefícios previdenciários. A investigação¹ conduzida pela Polícia Federal apontou que, entre 14 de agosto de 2023 e 6 de fevereiro de 2024, o escritório de advocacia ligado a Eric Fidélis movimentou a quantia de R\$ 7.117.050,00, valor completamente desproporcional à capacidade econômica esperada para uma estrutura empresarial de sua natureza, e incompatível com as atividades declaradas.

A relevância desse achado aumenta quando correlacionada com as decisões administrativas de seu pai, André Fidélis, à frente da

¹ Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



DIRBEN. Durante sua gestão, mesmo em meio a diversas denúncias de irregularidades no sistema de descontos associativos, foram assinados pelo menos sete novos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades investigadas, no ano de 2024, fortalecendo e ampliando a rede de associações que se beneficiavam diretamente das fraudes. O fluxo financeiro atípico vinculado ao escritório de Eric coincide temporalmente com esse período, sugerindo que o núcleo familiar pode ter sido beneficiário indireto do esquema.

O vínculo entre os dois contextos — as ações administrativas do ex-diretor e as operações financeiras vultosas do escritório do filho — levanta indícios claros de que recursos ilícitos foram internalizados ou dissimulados por meio da estrutura societária de Eric Fidélis. A utilização de parentes próximos é prática recorrente em esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro, servindo para ocultar o proveito direto do agente público e dar aparência de legitimidade a ganhos ilícitos.

Adicionalmente, o padrão de movimentação registrado foge a qualquer lógica ordinária do setor de advocacia e indica, de forma objetiva, a necessidade de esclarecer se o escritório de Eric Fidélis teria servido como veículo de intermediação de propinas, repasses de entidades associativas ou operações de lavagem de ativos. Tal hipótese se mostra ainda mais grave diante da sobreposição temporal entre as movimentações e as decisões do pai que favoreceram as mesmas entidades investigadas.

Nesse contexto, a convocação de Eric Douglas Martins Fidélis se justifica não apenas como medida acessória, mas como peça central para esclarecer a eventual participação do núcleo familiar de um dirigente do INSS na engrenagem financeira que sustentou a fraude. É necessário que ele preste esclarecimentos sobre a origem e a natureza das movimentações realizadas, sobre a composição de sua clientela, a prestação efetiva de serviços advocatícios compatíveis com os valores registrados e sobre possíveis vínculos de seus contratos com entidades associativas ou pessoas ligadas ao INSS.

A oitiva permitirá também verificar a existência de eventuais operações simuladas ou sem causa jurídica legítima, bem como o possível uso de empresas ou contratos como instrumentos de dissimulação. Além disso, poderá contribuir para esclarecer a eventual participação de outros membros da família Fidélis ou de associados em uma rede de beneficiários indiretos dos recursos desviados.

Diante de tais elementos, a convocação de Eric Douglas



Martins Fidélis é medida fundamental para que o Parlamento possa obter informações diretas sobre as movimentações suspeitas detectadas e avaliar a possível participação do núcleo familiar de André Fidélis na apropriação indevida de recursos previdenciários, garantindo a transparência e a responsabilização dos envolvidos no esquema que afetou a integridade do sistema de benefícios do INSS.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP



34



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eric Douglas Martins Fidelis, advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Eric Douglas M. Fidelis, advogado e filho do ex-Diretor de Benefícios do INSS, deve ser fundamentada diante de indícios de participação relevante no esquema investigado. Documentos e movimentações financeiras apontam que, por meio de seu escritório de advocacia, Fidelis manteve relações diretas com entidades ligadas ao INSS, recebendo cerca de R\$ 5,1 milhões de intermediários do esquema.

Além disso, entre 2023 e 2024, movimentou valores superiores a R\$ 10,4 milhões, montante considerado incompatível com a atividade advocatícia comum e que pode configurar ocultação ou dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Sua convocação é essencial para esclarecer o papel de seu escritório no fluxo financeiro suspeito, apurar a eventual utilização da advocacia



como instrumento de intermediação e verificar se houve envolvimento ou favorecimento decorrente da posição exercida por seu pai dentro do INSS.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



35



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

O nome de Eric Douglas, filho do ex-diretor do INSS Francisco Lopes, surge de forma emblemática no contexto do escândalo que envolve a autarquia e as fraudes bilionárias nos descontos indevidos de aposentados e pensionistas. Conforme revelado, Eric movimentou cerca de R\$ 10 milhões em transações financeiras durante o período em que a chamada “farrá” das fraudes no INSS atingia seu auge.

A discrepância entre os valores movimentados e sua real capacidade econômica lança sérias dúvidas sobre a origem dos recursos e reforça a necessidade de apuração rigorosa. O fato de ser filho de um ex-presidente do INSS, cuja gestão já havia sido alvo de questionamentos por contratos suspeitos, torna ainda mais relevante o aprofundamento das investigações.



**CONGRESSO NACIONAL**

Outro dado que agrava o quadro é a informação da Polícia Federal, segundo a qual o escritório de advocacia de Eric Douglas recebeu R\$ 3.716.859,76 de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas envolvidas nas operações suspeitas.

Esse elo não pode ser ignorado: compreender como familiares de dirigentes do INSS prosperaram financeiramente em meio a irregularidades pode esclarecer se houve conivência, favorecimento ou uso de informações privilegiadas para facilitar fraudes que atingiram milhares de beneficiários.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG



36



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

O nome de Eric Douglas, filho do ex-diretor do INSS Francisco Lopes, surge de forma emblemática no contexto do escândalo que envolve a autarquia e as fraudes bilionárias nos descontos indevidos de aposentados e pensionistas. Conforme revelado, Eric movimentou cerca de R\$ 10 milhões em transações financeiras durante o período em que a chamada “farrá” das fraudes no INSS atingia seu auge.

A discrepância entre os valores movimentados e sua real capacidade econômica lança sérias dúvidas sobre a origem dos recursos e reforça a necessidade de apuração rigorosa. O fato de ser filho de um ex-presidente do INSS, cuja gestão já havia sido alvo de questionamentos por contratos suspeitos, torna ainda mais relevante o aprofundamento das investigações.





CONGRESSO NACIONAL

Outro dado que agrava o quadro é a informação da Polícia Federal, segundo a qual o escritório de advocacia de Eric Douglas recebeu R\$ 3.716.859,76 de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas envolvidas nas operações suspeitas.

Esse elo não pode ser ignorado: compreender como familiares de dirigentes do INSS prosperaram financeiramente em meio a irregularidades pode esclarecer se houve conivência, favorecimento ou uso de informações privilegiadas para facilitar fraudes que atingiram milhares de beneficiários.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.



37



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Doutor Eric Douglas Martins Fidelis (CPF 085.285.844-29), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Eric Douglas Martins Fidelis, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio do Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia envolvido nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Eric Douglas.

Posto isso, considera-se que o Sr. Eric Douglas tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal



* C D 2 5 9 8 8 7 7 5 8 3 0 0 *

38



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

JUSTIFICAÇÃO

André Fidelis, ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, é uma figura central nas investigações sobre as fraudes. A Polícia Federal o investiga por suspeita de receber dinheiro em troca de autorizações para descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Segundo o relatório da Polícia Federal, o senhor André Fidelis assinou termos de cooperação técnica que permitiram descontos dos associados de entidades como: AAPEN, UNSBRAS, ABAPEN, MASTERPREV, ASBAPI, totalizando R\$ 142 milhões em 2024.

Além disso, o seu senhor André Fidelis teria recebido pelo menos R\$ 5,1 milhões por meio do **escritório de advocacia de seu filho, Eric Douglas Martins Fidelis**, que também recebeu vultosos valores provenientes de empresas intermediárias associadas às entidades sob investigação.

Fidelis foi exonerado do cargo em meio às apurações, mas, de forma controversa, foi posteriormente lotado na Superintendência Regional do INSS no Nordeste, mantendo um salário médio de cerca de R\$ 15 mil. O Ministro da Previdência, Carlos Lupi, justificou a demissão pela demora na entrega de relatórios sobre denúncias, enquadrando a medida no combate a descontos ilegais. A investigação aponta ainda ligações de Fidelis e seu filho **Eric Douglas Martins Fidelis** com repasses financeiros suspeitos de entidades associativas ligadas ao INSS.

Contudo, André Fidelis esteve envolvido em uma operação que permitiu à ex-presidente Dilma Rousseff furar a fila de aposentadoria em 2016, reforçando o padrão de irregularidades em sua atuação no INSS e evidenciando a importância de seu depoimento para sanar dúvidas.

É imprescindível que **Eric Douglas Martins Fidelis** seja convocado a depor para esclarecer o recebido pelo menos R\$ 5,1 milhões por meio do escritório de advocacia e também o recebimento dos vultosos valores provenientes de empresas intermediárias associadas às entidades sob investigação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Assim, a oitiva de **Eric Douglas Martins Fidelis** é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br



39



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

JUSTIFICAÇÃO

André Fidelis, ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, é uma figura central nas investigações sobre as fraudes. A Polícia Federal o investiga por suspeita de receber dinheiro em troca de autorizações para descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Segundo o relatório da Polícia Federal, o senhor André Fidelis assinou termos de cooperação técnica que permitiram descontos dos associados de entidades como: AAPEN, UNSBRAS, ABAPEN, MASTERPREV, ASBAPI, totalizando R\$ 142 milhões em 2024.

Além disso, o seu senhor André Fidelis teria recebido pelo menos R\$ 5,1 milhões por meio do **escritório de advocacia de seu filho, Eric Douglas Martins Fidelis**, que também recebeu vultosos valores provenientes de empresas intermediárias associadas às entidades sob investigação.

Fidelis foi exonerado do cargo em meio às apurações, mas, de forma controversa, foi posteriormente lotado na Superintendência Regional do INSS no Nordeste, mantendo um salário médio de cerca de R\$ 15 mil. O Ministro da Previdência, Carlos Lupi, justificou a demissão pela demora na entrega de relatórios sobre denúncias, enquadrando a medida no combate a descontos ilegais. A investigação aponta ainda ligações de Fidelis e seu filho **Eric Douglas Martins Fidelis** com repasses financeiros suspeitos de entidades associativas ligadas ao INSS.

Contudo, André Fidelis esteve envolvido em uma operação que permitiu à ex-presidente Dilma Rousseff furar a fila de aposentadoria em 2016, reforçando o padrão de irregularidades em sua atuação no INSS e evidenciando a importância de seu depoimento para sanar dúvidas.

É imprescindível que **Eric Douglas Martins Fidelis** seja convocado a depor para esclarecer o recebido pelo menos R\$ 5,1 milhões por meio do escritório de advocacia e também o recebimento dos vultosos valores provenientes de empresas intermediárias associadas às entidades sob investigação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Assim, a oitiva de **Eric Douglas Martins Fidelis** é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br



40



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a **prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Eric Douglas Martins Fidelis**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o **Senhor Eric Douglas Martins Fidelis**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas "**.

O nome de Eric Douglas, filho do ex-diretor do INSS Francisco Lopes, surge de forma emblemática no contexto do escândalo que envolve a autarquia e as fraudes bilionárias nos descontos indevidos de aposentados e pensionistas. Conforme revelado, Eric movimentou cerca de R\$ 10 milhões em transações financeiras durante o período em que a chamada “farra” das fraudes no INSS atingia seu auge.

A discrepância entre os valores movimentados e sua real capacidade econômica lança sérias dúvidas sobre a origem dos recursos e reforça a necessidade de apuração rigorosa. O fato de ser filho de um ex-presidente do INSS, cuja gestão já havia sido alvo





CONGRESSO NACIONAL

de questionamentos por contratos suspeitos, torna ainda mais relevante o aprofundamento das investigações.

Outro dado que agrava o quadro é a informação da Polícia Federal, segundo a qual o escritório de advocacia de Eric Douglas recebeu R\$ 3.716.859,76 de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas envolvidas nas operações suspeitas.

Esse elo não pode ser ignorado: compreender como familiares de dirigentes do INSS prosperaram financeiramente em meio a irregularidades pode esclarecer se houve conivência, favorecimento ou uso de informações privilegiadas para facilitar fraudes que atingiram milhares de beneficiários.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)



41



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Wagner de Campos Rosário, ex-misnistro da CGU, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos acerca de auditorias, fiscalizações e medidas de integridade implementadas durante sua gestão relacionadas à prevenção e ao combate de fraudes e descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para apurar irregularidades e fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que resultaram em expressivos prejuízos ao erário e em danos diretos aos aposentados e pensionistas. As investigações demonstram que, ao longo dos últimos anos, consolidou-se um verdadeiro esquema de fraudes estruturadas envolvendo a concessão irregular de benefícios, a utilização de documentos falsos, a inserção de vínculos fictícios e, em especial, os descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

A oitiva do ex-Ministro permitirá que esta Comissão compreenda com maior profundidade as medidas já implementadas no passado, as recomendações expedidas pela CGU à época, o grau de cumprimento dessas recomendações e os entraves enfrentados para a correção das falhas estruturais. Além disso, possibilitará avaliar a continuidade das ações de controle e a necessidade de



aperfeiçoamento institucional para que casos de fraudes previdenciárias não se repitam.

Dessa forma, a presença do Senhor Wagner Rosário perante esta CPMI contribuirá para o esclarecimento dos fatos, a responsabilização de eventuais omissos e a formulação de medidas legislativas e administrativas capazes de fortalecer a governança pública, proteger os segurados e resguardar a sustentabilidade da Previdência Social.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



42



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor ELI COHEN, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.



* C D 2 5 8 9 9 0 2 8 7 9 0 0 *

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R\$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Eli Cohen compareceu a esta CPMI, em 01 de setembro, durante a 4ª Reunião da Comissão. Durante sua oitiva, observou-se inúmeras acusações e citações desconexas, resultando em requerimentos posteriores de acareações entre o advogado e outros investigados, inclusive de minha autoria (Req. 1985/2025).

Além das controvérsias do advogado e as incertezas quanto às suas intenções, recente vazamento de áudio publicado pelo Portal Poder360 revela que Eli Cohen sugeriu que poderia negociar o que dizer a respeito de Márcio Alaor, conhecido como “papa dos consignados”, em seu depoimento à Comissão. O advogado conversa com outros dois homens, sendo um identificado como Rogério e o outro é o policial aposentado Mauro Baccan.

Além disso, a reportagem destaca que o áudio indica que Eli teria tentado fechar um acordo de R\$ 7 milhões com o empresário Maurício Camisotti. Este, por sua vez, está preso e é apontado nas investigações da Polícia Federal como um dos principais beneficiários finais das fraudes envolvendo os descontos indevidos em aposentadorias e pensões no INSS. Estima-se que o empresário tenha movimentado mais de R\$ 400 milhões.

Conforme trecho da reportagem, “Eli conta, no áudio, que orientou Danilo Trento, empresário que também é investigado no esquema de desvios ilegais de aposentados do INSS, sobre uma negociação anterior à sua fala na CPMI. ‘Eu cheguei e falei assim: Danilo, se você quer tomar uma grana do Alaor, tem que ser hoje [...] É, porque amanhã eu vou estar falando e depois que eu falar não tem volta’, diz trecho do áudio. ‘Eu sei como fazer. Eu tenho como manobrar... o líder lá é meu amigo’, respondeu Danilo, segundo relata Eli Cohen. Ele completa dizendo



que replicou a Danilo desta forma: ‘Você está equivocado. Você tem 3, 4 horas para fazer um negócio, e eu não falo nada’.

Importante destacar que as notas taquigráficas do depoimento de Eli Cohen mostram as seguintes referências:

O SR. ELI COHEN - Veja, eles montaram... Essa organização montou uma operação que, se acontecesse alguma coisa, eles poderiam passar a responsabilidade para alguém. Então, por exemplo, eles tinham que fazer um contrato com empresas de telemarketing, mas eram só de papel, porque na verdade eram do Careca. As empresas de telemarketing eram do Careca e do Sr. Márcio Alaor, que era o Vice-Presidente do Banco BMG, depois foi o Diretor do Departamento de Benefícios e Consignados do Banco Master, e agora ele é o Diretor do Departamento de Benefícios do PicPay.

O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Rapaz, você está me falando de uma figura que eu nunca ouvi falar. Eu queria que o senhor repetisse. Onde esse Márcio Alaor entra nessa história de desconto associativo?

O SR. ELI COHEN - É concorrente do Careca.

O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Mas ele está na mesma posição de operador financeiro?

O SR. ELI COHEN - Desculpe a colocação, mas pelo jeito tinha aposentado para todos eles. A real é essa. Eles faziam a mesma coisa. O Márcio Alaor é conhecido como o Papa do Consignado. Ele vem já desde 2005 fraudando, ao lado do BMG, os aposentados.

(...)

O áudio vazado ainda mostra Eli Cohen se gabando do resultado de suas menções a Alaor. “O Alaor é o que eu (...) lá na CPI. E saiu a prisão na hora”. Diante dos riscos evidentes de manipulação desta CPMI e ocultação de informações essenciais na investigação, é urgente a reconvocação do Sr. Eli Cohen.



Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



43



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eli Cohen, advogado envolvido nas investigações do esquema de fraudes nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante uma nova oitiva do Sr. Eli Cohen, para esclarecer novos fatos reportados na imprensa.

De acordo com reportagem do site O Globo (blog Lauro Jardim), no artigo “Uma ajuda do PL a um depoente na CPMI do INSS”, foi veiculada uma informação segundo a qual figuras políticas estariam tentando interferir no curso das investigações, inclusive oferecendo “ajuda” para um depoente, o que sugere risco de pressão sobre testemunhas ou influência indevida no andamento da CPI.

Ainda, reportagem de hoje, 07/10/2025, do Poder 360, "Pivô da CPI do INSS sugere em áudio suborno por silêncio", teve acesso e publicou um áudio de



* C D 2 5 4 0 4 4 6 2 9 2 0 0 *

uma conversa do Sr. Cohen, já periciado para confirmação da autoria, em que ele afirma ter proposto vender seu silêncio e cobrado dinheiro de Camisotti:

O pivô da CPMI do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), Eli Cohen, sugeriu, em uma gravação, que poderia negociar o que dizer a respeito de Márcio Alaor, o “papa dos consignados”, em seu depoimento ao colegiado.

É o que sugere áudio de 39 minutos e 42 segundos ao qual o Poder360 teve acesso. A gravação foi feita em um local onde Eli conversa com outros 2 homens. Um deles é identificado como Rogério – não se trata do senador Rogério Marinho (PL-RN). O outro, é o policial aposentado Mauro Baccan. A data exata da gravação não é conhecida, mas fica claro que foi depois do depoimento de Eli à CPMI, realizado em 1º de setembro de 2025.

Além disso, o áudio também sugere que Eli tenha tentado fechar um acordo de R\$ 7 milhões com o empresário Maurício Camisotti, que está preso.

(<https://www.poder360.com.br/poder-congresso/pivo-da-cpi-do-inss-sugere-em-audio-suborno-por-silencio/>).

No áudio publicado, que dura quase 40 minutos, há vários trechos da conversa que sugerem que ele pode ter mentido em seu depoimento nesta CPMI em 01/09/2025.

Esses novos fatos colocam em cheque a idoneidade da oitiva do Sr. Eli Cohen, pelo que mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, convocação para um novo depoimento, razão pela qual



solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

44



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor HENRIQUE TRAUOGOTT BINDER GALVAO, CPF 069.962.336-74, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a convocação do senhor HENRIQUE TRAUOGOTT BINDER GALVAO, na condição de testemunha, para que seja ouvido perante esta CPMI.

Nesse sentido, a partir da atuação profissional da referida testemunha, por ter sido um dos pilotos que mais realizou voos em aeronaves ligadas a SILAS DA COSTA VAZ, vinculado à CONAFER, o depoimento do senhor HENRIQUE poderá contribuir para esclarecer a esta CPMI alguns pontos relevantes para revelar vínculos entre investigados, no contexto das investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social. Com efeito, por ter conhecimento de quem utilizava as aeronaves como passageiro, o coloca em posição privilegiada de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

* C D 2 5 2 0 9 0 3 6 5 2 0 0 *
ExEdit

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos e relevantes sobre vínculos entre os investigados.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



45



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Silas da Costa Vaz, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), após entrevistas com 1.273 beneficiários, 1.242 (97,6%) informaram não ter autorizado descontos efetuados em seus proventos e 1.221 (95,9%) afirmaram não participar de associações, demonstrando, portanto, que tais descontos estariam ocorrendo de maneira indevida, à revelia do interesse dos beneficiários.

A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil – Conafer é a segunda entidade com mais descontos associativos registrados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com R\$ 484 milhões descontados entre 2019 e 2024, ficando atrás apenas da Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), que recebeu R \$ 2,1 bilhões no mesmo período.

Notícias publicadas pela imprensa afirmam que um secretário da Conafer que, há quatro anos, era beneficiário do auxílio emergencial concedido durante a pandemia de Covid, tornou-se proprietário de aviões avaliados em mais de três milhões de reais. Trata-se de Silas da Costa Vaz, morador do



Recanto das Emas, região administrativa com uma das menores rendas per capita do Distrito Federal, o que reforça indícios de se tratar de um “laranja”, utilizado pelos fraudadores em transações financeiras ilícitas.

Silas Vaz se tornou proprietário de ao menos dois aviões. Ambos foram comprados pelo secretário da Conafer diretamente do presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), Vinícius Ramos da Cruz.

Diante do exposto, é importante o comparecimento do senhor Silas da Costa Vaz perante esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, para a apresentação e esclarecimento de tais fatos.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ANNE CAROLLINE WILIANS VIEIRA RODRIGUES, CPF nº 511.790.242-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais da referida investigada, esposa do Advogado Nelson Willians Fraton Rodrigues e das empresas sob sua influência, a fim de que esta



CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6728167128>

1ª PARTE - DELIBERATIVA

47



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens, CPF nº 501.698.746-72, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados



cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Conversas relacionadas com Rubens Oliveira Costa; Conversa com Antônio Carlos Camilo Antunes; Conversa com Davi Alcolumbre; e Conversa com Milton Salvador de Almeida Júnior.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz,



documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

j) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

k) telemático (8), oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: Conversa com Davi Alcolumbre; Conversa Antônio Carlos Camilo Antunes; Convesa com Rubens Oliveira Costa; e Conversa com Milton Salvador de Almeida Júnior.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, identificaram que o senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens recebeu da empresa ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A. (CNPJ 15.113.480/0001-74) o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no período de setembro de 2023 a fevereiro de 2024.

Segundo o relatório da Polícia Federal, a empresa ARPAR recebeu das empresas do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, o chamado “Careca do INSS”, o valor de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Em depoimento nesta CPMI, o Sr. Milton Salvador de Almeida Júnior, Administrador Financeiro das empresas do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes por 14 meses, confirmou ter realizado transferências da ordem de R\$ 50 milhões para a ARPAR. Disse também não ter visto escrituras relacionadas com tais valores.



Chamou a atenção da Polícia Federal o volume de dinheiro repassado à ARPAP sem justificativa aparente.

Para completar, matéria da revista VEJA, de 19 de setembro de 2025, identificou que um dos beneficiários do dinheiro da empresa ARPAP foi justamente um servidor do Senado Federal, chefe de gabinete do Presidente do Congresso Nacional, Sr. Paulo Augusto de Araújo Boudens, que recebeu R\$ 3 milhões de reais entre setembro de 2023 e março de 2024:

“Escândalo do INSS: Homem de confiança de Alcolumbre recebeu R\$ 3 mi de empresa investigada Advogado Paulo Boudens é ex-chefe de gabinete do presidente do Congresso” - Por Hugo Marques

Na CPMI criada para investigar o roubo nas aposentadorias, havia enorme ansiedade a respeito do depoimento do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes. O “Careca do INSS”, como ele ficou conhecido, havia até manifestado a intenção de falar aos parlamentares. Na sexta-feira 12, porém, três dias antes do compromisso, o lobista foi preso e, na sequência, desistiu de comparecer ao colegiado. A expectativa era que ele revelasse à comissão, entre outras coisas, detalhes de suas relações com políticos que teriam facilitado a operação do esquema de fraudes que desviou cerca de 4 bilhões de reais dos contracheques dos idosos. Já é sabido que ele circulava em vários gabinetes de parlamentares.

Quais? Se ninguém confessar, isso só será conhecido daqui a um século, já que o Senado impôs 100 anos de sigilo sobre essas informações. Os membros da CPMI ainda recorreram ao presidente da Casa, Davi Alcolumbre (União Brasil-AP), para tentar acesso aos registros, mas ele argumentou que isso “feriria o direito à intimidade, à vida privada e infringiria a imunidade parlamentar”. A pressão para derrubar o sigilo tende a aumentar à medida que a investigação sobre o caso for avançando.



A CPMI que apura os desvios ilegais das aposentadorias dos idosos recebeu da Polícia Federal a íntegra da investigação que desmantelou o esquema. Pelo que se descobriu até agora, entidades sindicais e associações corporativas fraudavam cadastros, permitindo descontos sem autorização nas pensões dos idosos. O grupo também era integrado por funcionários do INSS e empresas encarregadas de lavar o dinheiro e criar barreiras para dificultar que se seguisse o caminho do dinheiro. A Arpar Participação e Empreendimentos pertenceria a esse segundo grupo. “Fortes indícios demonstram que a Arpar atua como empresa de passagem, pois os recursos recebidos são rapidamente transferidos para terceiros, o que dificulta o rastreamento da origem e do destino final dos valores”, diz o relatório da polícia. Entre 2023 e 2024, a Arpar recebeu 49 milhões de reais de companhias controladas pelo “Careca do INSS”, apontado como o principal operador do golpe. Um dos “terceiros” que aparecem na lista de repasses da Arpar é uma pessoa muito próxima a Davi Alcolumbre. Trata-se do advogado Paulo Boudens, ex-chefe de gabinete do senador. Entre setembro de 2023 e fevereiro do ano passado, a empresa transferiu 3 milhões de reais para Boudens, período, aliás, em que as fraudes no INSS atingiram o seu nível mais alto. O fato de o nome do ex-assessor de Alcolumbre constar na lista de recebimentos, em princípio, não significa necessariamente algo de ilegal. Na época em que recebeu os depósitos da Arpar, o advogado era assessor parlamentar de Alcolumbre. O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos--MG), anunciou que pretende convocar para depor todos os beneficiários dos repasses da Arpar. A suspeita é que a empresa pode ter sido usada também para ocultar pagamentos. “A quebra de sigilo bancário e fiscal é indispensável para a completa elucidação do esquema de fraudes e lavagem de dinheiro”, diz a deputada Adriana Ventura (Novo-SP), autora do requerimento nesse sentido.



Na Junta Comercial de São Paulo, a Arpar se diz especialista em comércio de equipamentos de informática e prestação de serviços de informação. Na Receita Federal, ela informa desempenhar a função de holding de instituições não financeiras. “As transações com empresas de estrutura duvidosa e o uso de intermediários para a movimentação de recursos indicam uma tentativa deliberada de evitar a fiscalização bancária, além de esconder a fonte dos valores”, afirma a PF. A polícia estranhou o fato de Antunes enviar para essa associação, “sem justificativa aparente”, praticamente todo o dinheiro que recebeu de sindicatos e associações envolvidos na fraude contra os aposentados. Uma parte voltava depois para as empresas do próprio Antunes. O restante era usado para os tais pagamentos “a terceiros”, como Boudens.

Não é a primeira vez que o nome do advogado aparece ligado a uma história polêmica. Em outubro de 2021, uma reportagem de VEJA revelou a existência de um esquema de apropriação de salários de servidores do gabinete de Alcolumbre — a notória rachadinha. Durante anos, seis moradoras da periferia de Brasília, pobres e desempregadas, foram admitidas como “auxiliares” do parlamentar, mas dispensadas de trabalhar. Elas compareciam ao Congresso uma vez por mês, apenas para assinar a folha de ponto e sacar o pagamento num caixa eletrônico, e devolviam parte do dinheiro. Na época, a Procuradoria-Geral da República abriu investigação para apurar as denúncias. Boudens, então chefe de gabinete de Alcolumbre, assumiu a responsabilidade pelo crime, fez um acordo com a Justiça e se comprometeu a devolver o dinheiro desviado. Após o escândalo, ele deixou a chefia de gabinete, mas continuou trabalhando diretamente com Alcolumbre. Em agosto de 2024, foi transferido para o cargo de assessor parlamentar no conselho de assuntos políticos do Senado. Procurado por VEJA, Boudens não respondeu ao pedido de entrevista. Integrantes da CMPI estão confiantes



de que seguir o caminho do dinheiro é a melhor estratégia para desvendar o esquema do roubo bilionário no INSS.

Registre-se que a representação da Polícia Federal que fundamentou a operação SEM DESCONTO ressalta que diversos agentes econômicos utilizados no esquema ostentavam padrão de movimentação absolutamente incompatível com suas capacidade financeiras declaradas.

Diante desse cenário, impõe-se a adoção da medida excepcional de quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Paulo Augusto de Araújo Boudens, a fim de possibilitar à CPMI mapear com precisão o fluxo dos valores repassados pela ARPAP, sem justa causa e identificar operações financeiras atípicas e revelar os canais de comunicação que possam evidenciar coordenação com o núcleo criminoso.

Propõe-se, portanto, que o marco temporal da quebra de sigilo acompanhe os parâmetros já definidos para o pedido de quebra dos sigilos de Antônio Carlos Camilo Antunes: início três meses antes da primeira notícia de operações atípicas envolvendo o grupo (14 de maio de 2023) e término três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da PF (23 de junho de 2025).

Essa delimitação temporal assegura proporcionalidade à medida, garantindo foco nos períodos de maior relevância investigativa.

Por fim, a medida fundamenta-se no art. 58, §3º, da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite a quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, pertinência temática e delimitação temporal. O deferimento deste requerimento é, portanto, indispensável para o avanço das apurações da



CPMI e para o desmantelamento completo do esquema que lesou milhares de beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)
Deputado Federal



48



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora Solange Aparecida Nogueira Macedo, CPF nº 025.574.348-33, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 6 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Solange Aparecida Nogueira Macedo é a atual Presidente da Associação Master Prev. Clube de Benefícios, entidade que movimentou irregularmente milhões de reais obtidos a partir dos descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira de Solange Aparecida Nogueira Macedo, para confrontar



com o relatório dos demais diretores e presidentes das entidades citadas. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira de Solange Aparecida Nogueira Macedo, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)



49



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Felipe Macedo Gomes, CPF nº 389.385.448-77, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 6 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Felipe Macedo Gomes é ex-Presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios, entidade que movimentou irregularmente milhões de reais obtidos a partir dos descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira de Felipe Macedo Gomes, para confrontar com o relatório dos demais diretores e presidentes das entidades citadas. Examinar esse fluxo



financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira de Felipe Macedo Gomes, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)



50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Pellegrino & Galleti Advogados, CNPJ nº 21.162.317/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme já apurado por esta Comissão, há fortes indícios de que valores expressivos descontados diretamente dos benefícios previdenciários foram canalizados a entidades e prestadores de serviços jurídicos sem transparência adequada, colocando sob suspeita contratos que, na prática, podem ter servido para repasses indiretos a dirigentes ou familiares vinculados às próprias entidades contratantes.

É o caso do escritório Pellegrino & Galleti Advogados, de propriedade do Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, que recebeu R\$ 3.199.696,45 do Sindnapi durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. Destaca-se que o Sr. Carlos Galleti é casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do Sindnapi e filha de João Batista Inocentini, ex-presidente da entidade, que figura no centro das investigações sobre o uso irregular de recursos provenientes de aposentados.



Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) já produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) apontaram movimentações de vulto incompatíveis com o porte e a natureza esperada de um escritório de advocacia com contratos restritos a uma única entidade sindical, o que reforça os indícios de possível uso da estrutura advocatícia para ocultar repasses, beneficiar familiares de dirigentes ou desviar recursos oriundos de descontos compulsórios de aposentados.

Nesse contexto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do referido escritório é medida imprescindível para esclarecer os critérios de contratação e verificar a existência de contraprestação efetiva de serviços jurídicos, bem como rastrear os beneficiários finais dos valores recebidos e por fim, prevenir e coibir a utilização de estruturas advocatícias como instrumento de desvio de recursos públicos ou para fins ilícitos.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e o avanço das investigações em curso.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



51



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Pellegrino & Galleti Advogados, CNPJ nº 21.162.317/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade apoiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que busca esclarecer possíveis irregularidades envolvendo o repasse de recursos oriundos de descontos realizados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, no âmbito do INSS e de entidades sindicais.

Dentre os contratos analisados, destaca-se o celebrado entre o Sindnapi e o escritório Pellegrino & Galleti Advogados, que recebeu R\$#3.199.696,45 durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. O escritório é de titularidade do Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, que possui vínculos familiares com a alta cúpula



da entidade sindical, sendo casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do Sindnapi e filha do ex-presidente João Batista Inocentini.

O vínculo familiar com dirigentes da entidade, somado à necessidade de esclarecer os critérios de contratação e a execução dos serviços, justifica a necessidade de aprofundar a apuração sobre a origem e a destinação dos valores recebidos, bem como sobre os fluxos financeiros relacionados à atividade da sociedade de advogados.

Relatório de Inteligência Financeira (RIF), já produzido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), registrou movimentações expressivas relacionadas ao escritório, consideradas potencialmente incompatíveis com seu porte e estrutura.

A obtenção das informações requeridas se mostra fundamental para compreender o contexto financeiro em que se deram os contratos analisados e verificar se houve movimentações atípicas, repasses a terceiros, distribuição irregular de valores ou uso da estrutura advocatícia para finalidades alheias ao objeto contratual.

Diante do do exposto, conto com o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso a informações relevantes à elucidação dos fatos investigados.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



52



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Gestora Eficiente Ltda, CNPJ nº 34.515.373/0001-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo possibilitar a análise da movimentação financeira da empresa Gestora Eficiente Ltda., registrada em nome da Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza, esposa de Milton Baptista de Souza Filho, que, à época dos repasses, no total de R\$ 2.731.901,13, ocupava a presidência do Sindnapi. O quadro societário da empresa ainda inclui como sócio-administrador Carlos Afonso Galleti Júnior, que, por sua vez, é marido de Tonia Galleti, coordenadora jurídica da entidade sindical e filha de João Batista Inocentini, ex-presidente da instituição e figura central nas investigações desta Comissão.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) identificou movimentações incompatíveis com a natureza e a capacidade operacional da empresa, o que levanta fortes indícios de que os repasses do sindicato possam ter sido utilizados



como mecanismo de transferência indireta de recursos públicos para familiares do dirigente sindical.

Outro elemento que reforça a necessidade de apuração é a coincidência entre as datas de abertura (13/08/2019) e de encerramento cadastral (13/08/2025) da empresa com o período de intensificação das denúncias de descontos indevidos sobre aposentadorias, prática recorrente e reiteradamente denunciada por beneficiários lesados em sua renda.

Diante desses fatos, a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa configura medida indispensável para verificar se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados e ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas vinculadas à direção do sindicato.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Gestora Eficiente Ltda, CNPJ nº 34.515.373/0001-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade instruir os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito mediante a obtenção de informações qualificadas sobre a movimentação financeira da empresa Gestora Eficiente Ltda., com o objetivo de esclarecer fatos relacionados à destinação de recursos oriundos de descontos compulsórios aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

A referida empresa, registrada em nome da Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza, esposa de Milton Baptista de Souza Filho, então presidente do Sindnapi, recebeu R\$ 2.731.901,13 da entidade no período em apuração. Além disso, figura como sócio-administrador o Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do sindicato e filha do ex-presidente João Batista



Inocentini, o que evidencia a existência de vínculos familiares diretos com o núcleo dirigente da entidade sindical.

Consta nos autos desta Comissão a informação de que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) elaborou Relatório de Inteligência Financeira (RIF) sobre a Gestora Eficiente Ltda., apontando movimentações que destoam da estrutura e da capacidade operacional esperada para uma empresa com esse perfil, sobretudo considerando que sua atuação contratual restringia-se a uma única entidade sindical.

Diante desses elementos, a requisição das informações referentes ao CNPJ da Gestora Eficiente Ltda. configura-se medida necessária e proporcional para subsidiar a apuração em curso, permitindo verificar se houve movimentações financeiras atípicas, repasses a terceiros ou destinação irregular de recursos públicos.

Por esse motivo, solicita-se o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, com vistas a assegurar o acesso a informações essenciais para o esclarecimento dos fatos investigados por esta CPMI.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Milton Baptista de Souza Filho, CPF nº 066.031.078-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com informações essenciais à apuração de irregularidades envolvendo a gestão de recursos no âmbito do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), durante a presidência do Sr. Milton Baptista de Souza Filho, conhecido como Milton Cavallo.

No período compreendido entre 2019 e 2025, o Sindnapi movimentou mais de R\$ 1,2 bilhão, oriundos de descontos compulsórios aplicados diretamente sobre os benefícios previdenciários de milhões de aposentados e pensionistas. Parte significativa desses recursos foi direcionada a empresas e pessoas físicas com vínculos familiares e funcionais com o então presidente da entidade, o que levanta sérias dúvidas sobre a legalidade, a moralidade e a transparência dessas operações.



Entre os pontos que justificam a medida, destacam-se:

- A movimentação de R\$ 6,5 milhões em espécie;
- O repasse de valores expressivos para a empresa Gestora Eficiente Ltda., de propriedade da esposa de Milton Cavalo, Daugliesi Giacomasi de Souza, e para a empresa Esférica Assessoria;
- A ausência sistemática de documentação comprobatória de filiação dos beneficiários atingidos pelos descontos — fragilidade que compromete a legalidade da arrecadação;
- E a existência de indícios de enriquecimento ilícito, como a construção de imóvel de alto padrão em Atibaia, incompatível com os rendimentos formais declarados.

Tais fatos apontam para a necessidade de se investigar a origem dos recursos movimentados, a existência de repasses indiretos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao dirigente sindical e, sobretudo, a destinação final de valores que deveriam estar vinculados ao interesse coletivo dos filiados e não ao benefício de terceiros.

Dessa forma, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, de modo a garantir a transparência da investigação e o aprofundamento da apuração sobre possíveis desvios que atingiram diretamente a renda e a dignidade de milhões de brasileiros.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



55



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Milton Baptista de Souza Filho, CPF nº 066.031.078-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa contribuir com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito mediante o acesso a informações estratégicas para o esclarecimento de possíveis desvios de recursos vinculados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), especialmente no período em que a entidade foi presidida pelo Sr. Milton Baptista de Souza Filho, conhecido como Milton Cavallo.

Entre os anos de 2019 e 2025, o Sindnapi movimentou mais de R\$ 1,2 bilhão decorrentes de descontos diretos sobre os benefícios previdenciários de milhões de aposentados e pensionistas vinculados ao INSS. Parte expressiva desses valores foi transferida a empresas e pessoas com vínculos pessoais ou funcionais



com a alta direção do sindicato, levantando fundadas dúvidas sobre a legalidade, a impessoalidade e a transparência desses repasses.

Dentre os indícios que justificam a adoção desta medida investigativa, destacam-se movimentações expressivas em espécie, transferências vultosas à Gestora Eficiente Ltda. — sociedade registrada em nome da esposa do ex-presidente —, bem como à empresa Esférica Assessoria, além da sistemática ausência de documentação que comprove a anuência dos beneficiários aos descontos realizados. Também há relatos de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos formais, como a construção de imóvel de alto padrão na cidade de Atibaia.

Nesse contexto, a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é essencial para verificar se os recursos transferidos a essas empresas foram movimentados de forma condizente com sua capacidade operacional, bem como para identificar a existência de beneficiários indiretos ou repasses subsequentes a pessoas físicas ligadas à cúpula sindical. Trata-se de instrumento imprescindível para reconstruir os fluxos financeiros, aferir a eventual ausência de contraprestação e apurar condutas que possam ter prejudicado diretamente os aposentados e pensionistas filiados.

Diante da gravidade das suspeitas e da necessidade de aprofundamento das apurações, solicita-se o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, garantindo acesso a informações técnicas fundamentais para o avanço das investigações.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Daugliesi Giacomasi Souza, CPF nº 278.364.028-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com elementos que permitam o aprofundamento da investigação sobre a gestão de recursos do Sindnapi no período de 2019 a 2025.

A Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza, esposa do então presidente da entidade, Milton Cavalo, figura como sócia da empresa Gestora Eficiente Ltda., a qual recebeu R\$ 2.731.901,13 do sindicato durante a gestão mencionada. Dada a vinculação familiar com o dirigente máximo da entidade, torna-se relevante apurar, com o devido rigor técnico, se houve benefício direto ou indireto por meio de lucros, dividendos ou transferências financeiras relacionadas à execução do contrato firmado entre a empresa e o sindicato.

A medida também busca esclarecer eventuais indícios de favorecimento na contratação, bem como verificar a destinação final dos recursos recebidos pela empresa, em especial por se tratar de valores oriundos de



descontos compulsórios aplicados a aposentados e pensionistas, cuja regularidade documental — especialmente quanto à comprovação da filiação dos beneficiários — tem sido alvo de questionamentos por esta Comissão.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e o avanço das investigações em curso.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



57



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora Daugliesi Giacomasi de Souza, CPF nº 278.364.028-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com informações estratégicas para o aprofundamento das investigações relativas à gestão de recursos do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), no período compreendido entre 2019 e 2025.

Consta que a empresa Gestora Eficiente Ltda., registrada em nome da Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza — esposa do então presidente do sindicato, Milton Baptista de Souza Filho, conhecido como Milton Cavalo — recebeu, no referido período, o montante de R\$ 2.731.901,13 provenientes da entidade sindical. Diante do vínculo conjugal com o dirigente máximo do Sindnapi, torna-se imprescindível verificar, com base em dados técnico-financeiros confiáveis, se



houve repasses que caracterizem benefício direto ou indireto ao agente público, tais como transferências subsequentes, distribuição de lucros, dividendos ou outras movimentações financeiras atípicas.

A solicitação de informações contidas no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) mostra-se adequada para possibilitar a identificação de fluxos financeiros suspeitos, conexões patrimoniais ocultas ou possíveis estratégias de ocultação de beneficiários finais. Além disso, o relatório poderá contribuir para esclarecer as circunstâncias da contratação, avaliar a compatibilidade entre os pagamentos realizados e a efetiva prestação de serviços, e verificar a destinação final dos recursos, notadamente por se tratarem de verbas descontadas compulsoriamente de aposentados e pensionistas — universo especialmente vulnerável e cuja proteção é de interesse público.

Diante da relevância dos fatos e da necessidade de garantir a completa rastreabilidade dos recursos, solicito o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação do presente requerimento, como medida imprescindível à transparência dos trabalhos e à elucidação dos indícios levantados até o momento.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor João Batista Inocentini, CPF nº 561.808.108-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo contribuir para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no contexto da análise da gestão de recursos do Sindnapi e da regularidade das contratações realizadas pela entidade.

O ex-presidente João Batista Inocentini, conhecido como “João Feio”, exerceu papel de liderança por longo período na entidade sindical e manteve vínculos familiares com pessoas envolvidas na administração de contratos relevantes firmados com o sindicato. Entre os casos já identificados estão o do escritório Pellegrino & Galleti Advogados, que recebeu R\$ 3.199.696,45 do sindicato e tem como sócio Carlos Afonso Galleti Júnior, e o da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., que recebeu R\$ 2.294.879,68 e é de propriedade de Carlos Eduardo Teixeira Júnior.

Segundo relatos obtidos por esta Comissão, a Esférica era responsável pelo sistema utilizado para gerir os descontos aplicados nos benefícios de



aposentados, o que confere à empresa papel central na operação dos mecanismos de arrecadação objeto de apuração.

A investigação visa verificar se houve repasses diretos ou indiretos de recursos desviados, eventual favorecimento familiar ou enriquecimento ilícito, bem como apurar a destinação final dos valores provenientes de descontos compulsórios de aposentados, cuja regularidade documental está sendo analisada no âmbito desta Comissão.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor João Batista Inocentini, CPF nº 561.808.108-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade fornecer suporte às investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, especialmente no que diz respeito à apuração da gestão de recursos do Sindnapi e à regularidade dos contratos firmados pela entidade no período em exame.

O ex-presidente João Batista Inocentini, conhecido como “João Feio”, ocupou posição de destaque na liderança do sindicato por longo período e possui laços familiares com pessoas envolvidas em contratos relevantes celebrados com a entidade. Entre os casos identificados estão o do escritório Pellegrino & Galleti Advogados, que recebeu R\$ 3.199.696,45 do sindicato e tem como sócio Carlos



Afonso Galleti Júnior, e o da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., que recebeu R\$ 2.294.879,68 e pertence a Carlos Eduardo Teixeira Júnior.

Informações obtidas por esta Comissão indicam que a empresa Esférica era responsável pelo sistema utilizado para administrar os descontos incidentes sobre benefícios de aposentados, o que lhe confere papel estratégico no funcionamento do mecanismo de arrecadação atualmente investigado.

Nesse contexto, a solicitação do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao ex-presidente João Batista Inocentini mostra-se necessária para verificar a existência de movimentações financeiras atípicas, identificar possíveis repasses diretos ou indiretos, apurar eventual favorecimento familiar e esclarecer a destinação final dos valores provenientes de descontos compulsórios aplicados aos aposentados — cuja regularidade documental encontra-se sob análise desta Comissão.

Diante da relevância das informações e de seu potencial para esclarecer os fatos investigados, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir acesso aos dados necessários para o avanço das apurações.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Carlos Eduardo Teixeira Júnior, CPF nº 339.028.398-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com informações relevantes para a análise da legalidade e regularidade das contratações realizadas pelo Sindnapi no período em apuração.

O Sr. Carlos Eduardo Teixeira Júnior é sócio da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., a qual recebeu R\$ 2.294.879,68 do Sindnapi durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. Segundo informações obtidas por esta Comissão, a empresa foi responsável pelo sistema utilizado pelo sindicato para o controle dos descontos aplicados sobre os benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas — mecanismo que se encontra no centro das investigações conduzidas.

Verificou-se, ainda, que o Sr. Carlos Eduardo mantém vínculo familiar com a alta direção do sindicato, por ser casado com a irmã de Tonia Galleti,



coordenadora jurídica da entidade e filha do fundador, João Batista Inocentini, ex-presidente do Sindnapi. Tais relações indicam o potencial de proximidade pessoal com os decisores institucionais no momento da celebração e da execução dos contratos firmados.

A medida ora proposta busca verificar se houve repasses ou transferências de recursos que extrapolem os limites contratuais, bem como identificar eventual distribuição de lucros ou benefícios financeiros com origem nos valores pagos à empresa, especialmente se relacionados a recursos obtidos por meio de descontos compulsórios de aposentados, cuja legalidade e documentação de respaldo são objeto de questionamento.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e o avanço das investigações em curso.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



61



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Carlos Eduardo Teixeira Júnior, CPF nº 339.028.398-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo municiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com informações estratégicas que permitam examinar, com maior profundidade, a legalidade e a regularidade das contratações efetuadas pelo Sindnapi no período em apuração.

O Sr. Carlos Eduardo Teixeira Júnior figura como sócio da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., que recebeu R\$#2.294.879,68 do Sindnapi durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. Informações já levantadas por esta Comissão indicam que a empresa era responsável pelo sistema utilizado pelo sindicato para controlar os descontos incidentes sobre os benefícios



previdenciários de aposentados e pensionistas — mecanismo que está no centro das investigações conduzidas.

Verificou-se também que o Sr. Carlos Eduardo possui vínculo familiar com a alta direção do sindicato, por ser casado com a irmã de Tonia Galleti, coordenadora jurídica da entidade e filha do ex-presidente e fundador do sindicato, João Batista Inocentini. Esse contexto sugere proximidade pessoal com os tomadores de decisão à época da celebração e execução dos contratos, circunstância que reforça a necessidade de escrutínio mais detalhado.

Diante disso, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) junto ao COAF configura medida essencial para esclarecer a origem e o destino dos valores recebidos, identificar eventuais movimentações financeiras atípicas, repasses indiretos ou distribuição irregular de lucros e, assim, verificar se os recursos provenientes de descontos compulsórios de aposentados foram aplicados de forma compatível com sua finalidade.

Por essa razão, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, garantindo o acesso a informações indispensáveis para o avanço das investigações e o pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Carlos Afonso Galleti Júnior, CPF nº 167.712.468-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

As informações já obtidas por esta Comissão evidenciam a necessidade de aprofundar a investigação sobre os contratos firmados entre o Sindnapi e a empresa Gestora Eficiente Ltda., que recebeu R\$#2.731.901,13 ao longo da gestão de Milton Baptista de Souza Filho.

A referida sociedade tem como sócio-administrador o Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do sindicato e filha do ex-presidente João Batista Inocentini, o que revela vínculo familiar direto com a cúpula sindical. Essa proximidade reforça a necessidade de examinar, de maneira técnica e precisa, a natureza da contratação, a movimentação dos valores recebidos e a destinação final desses recursos.



Dado que os pagamentos efetuados à empresa têm origem em descontos compulsórios sobre benefícios previdenciários de aposentados, torna-se indispensável que esta Comissão tenha acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF para identificar eventuais movimentações financeiras atípicas, repasses indiretos a terceiros, ausência de contraprestação efetiva ou possíveis destinações indevidas dos valores transferidos pelo sindicato. O acesso ao RIF permitirá esclarecer, com base em dados técnicos, quem foram os efetivos beneficiários dos recursos movimentados.

Por essa razão, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, de modo a garantir o acesso às informações indispensáveis ao avanço das investigações e ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Carlos Afonso Galleti Júnior, CPF nº 167.712.468-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As informações já reunidas por esta Comissão indicam a necessidade de aprofundar a apuração sobre os contratos firmados entre o Sindnapi e a empresa Gestora Eficiente Ltda., que recebeu, ao longo da gestão de Milton Baptista de Souza Filho, o montante de R\$ 2.731.901,13.

A empresa tem entre seus sócios o Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, que ocupa a posição de sócio-administrador. Trata-se de pessoa com laços familiares diretos com a cúpula sindical, por ser casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do sindicato e filha do ex-presidente João Batista Inocentini. Tal proximidade impõe uma análise mais rigorosa da natureza da contratação, dos fluxos financeiros e da eventual destinação dos valores envolvidos.

Considerando que os pagamentos realizados à empresa têm origem em recursos arrecadados por meio de descontos compulsórios aplicados diretamente sobre os benefícios previdenciários de aposentados, é fundamental que esta



Comissão verifique se houve, ao longo da execução contratual, algum tipo de repasse pessoal ao sócio-administrador, prática de preços acima dos valores de mercado, ausência de contraprestação efetiva ou destinação indevida dos recursos, de modo a esclarecer quem, de fato, se beneficiou financeiramente dos valores repassados à Gestora Eficiente Ltda.

Conto, portanto, com o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



64



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor DANILO BERNDT TRENTA, CPF nº 008.583.431-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 1º de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de DANILLO BERNDT TRENTO.

Relatório do COAF encaminhado a esta CPMI aponta que o investigado recebeu R\$ 19,2 milhões por meio de sua empresa T5 Participações Ltda., entre janeiro de 2023 e abril de 2025. As instituições financeiras classificaram as transações como indicações de lavagem de dinheiro e ocultação de origem ilícita, sendo o volume desproporcional à receita esperada para empresas desse segmento. Adicionalmente, relatório da Polícia Federal registra sua presença em imagens do aeroporto de Congonhas acompanhado de Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então procurador-geral da PFE/INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



65



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa T5 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.715.592/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de julho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS está conduzindo investigação sobre fraudes e esquemas ilícitos praticados contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com foco na identificação dos responsáveis e nos mecanismos financeiros utilizados para a lavagem de dinheiro e ocultação de valores.

A empresa T5 Participações Ltda, inscrita no CNPJ 36.715.592/0001-75, atua no ramo de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, conforme dados extraídos do relatório de inteligência financeira sigiloso (RIF 132227). O envolvimento da empresa na investigação decorre das seguintes evidências:

A empresa movimentou valores expressivos em contas-correntes vinculadas a indivíduos já investigados pela CPMI, especialmente ao empresário Danilo Berndt Trento, que possui ligação à T5 Participações Ltda e é alvo de



investigação por movimentação financeira atípica e suspeita de lavagem de dinheiro.

Entre os meses de dezembro de 2022 e abril de 2023, foram identificados créditos superiores a R\$ 11,6 milhões e débitos equivalentes de R\$ 12,2 milhões na conta da empresa no Banco BTG Pactual, configurando um volume financeiro incompatível com a renda declarada pelos envolvidos e com o faturamento informado pela empresa.

A movimentação apresenta padrão característico de conta de passagem, com créditos e débitos praticamente equivalentes, o que sugere a utilização da empresa para intermediar repasses financeiros vinculados às fraudes investigadas.

Conforme reportagem veiculada no portal Reporter MT, a Polícia Federal investiga o empresário cuiabano ligado à T5 Participações Ltda por suspeita de ter recebido cerca de R\$ 19 milhões provenientes de fraudes contra o INSS, reforçando a gravidade da suspeita e a necessidade de aprofundamento da apuração.

Diante das evidências apresentadas, torna-se imprescindível para o aprofundamento da investigação da CPMI que seja autorizado o levantamento (quebra) dos sigilos fiscal, bancário, telemático e telefônico da empresa T5 Participações Ltda, bem como a transferência imediata dos dados para esta Comissão.

Tal medida visa proporcionar acesso restrito e sigiloso às informações financeiras e operacionais da empresa, permitindo a análise detalhada das movimentações suspeitas, a identificação de eventuais beneficiários finais e a conexão com outras pessoas físicas e jurídicas envolvidas no esquema de fraude.

O levantamento e a transferência dos dados da T5 Participações Ltda são essenciais para que a CPMI possa exercer plenamente suas atribuições



constitucionais e legais, esclarecer as circunstâncias das fraudes, e colaborar com os órgãos de controle e investigação criminal na responsabilização dos envolvidos.

Respeitando a legalidade e o sigilo das informações, requeremos a aprovação da presente medida pela Presidência da CPMI, com a devida fundamentação na legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., CNPJ nº 49.482.299/0001-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira do sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasse de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo as informações disponíveis, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.482.299/0001-57, tem como sócio e representante legal o Sr. Ivaldo Carvalho Silveira, que também figura como procurador do Instituto Guadalupe, entidade apontada em documentos oficiais como intermediária de transações financeiras entre associações de aposentados e terceiros, tais como a UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos



Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), a Associação ACOLHER e a ASBRAPI (CNPJ 41.191.842/0001-55).

Informações constantes de relatórios produzidos pela Polícia Federal indicam que o Instituto Guadalupe recebeu valores expressivos dessas associações — da ordem de aproximadamente R\$ 49 milhões — e, posteriormente, efetuou repasses a pessoas físicas e jurídicas vinculadas a intermediários e ex-dirigentes do INSS.

Em meio a esses fluxos, a ADS Soluções e Marketing Ltda. aparece como destinatária de recursos provenientes das referidas entidades, sendo citada em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do sr. Eric Fidelis por movimentações financeiras relevantes. O mesmo relatório aponta a existência de transações entre a ADS Soluções e Marketing Ltda. e o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, André Fidelis, envolvendo valores de aproximadamente R\$ 124 milhões, o que justifica a necessidade de verificação documental e bancária dessas operações, a fim de esclarecer a natureza, origem e destinação dos recursos movimentados.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal revela-se, nesse contexto, uma medida essencial para o pleno exercício do poder investigatório desta CPMI. Trata-se do único instrumento capaz de permitir o rastreamento detalhado dos fluxos financeiros, a identificação dos beneficiários finais, a verificação da compatibilidade entre movimentações e capacidade econômica declarada, bem como o mapeamento de eventuais repasses simulados, triangulações e utilização de interpostas pessoas. Sem acesso a essas informações, restaria inviabilizada a apuração técnica e precisa das responsabilidades, comprometendo a própria finalidade constitucional da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de esclarecer fatos e recomendar a responsabilização de agentes públicos e privados envolvidos em práticas ilícitas.

A legitimidade da quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito encontra respaldo consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal



Federal, que reconhece o poder das CPIs para determinar tais medidas desde que observados os requisitos de pertinência temática, delimitação objetiva e motivação adequada. No julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, o STF assentou que “as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes próprios de autoridade judiciária, podendo determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que o façam de modo fundamentado e no âmbito de sua competência investigatória”. Essa orientação foi reiterada em decisões posteriores, nas quais o Tribunal reafirmou que o exercício desse poder investigatório pelas CPIs não ofende direitos fundamentais quando respeitados os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade. Assim, a presente solicitação encontra-se plenamente amparada nos precedentes da Suprema Corte.

Por fim, considerando que o sócio da ADS também representa o Instituto Guadalupe, e que ambas as pessoas jurídicas mantiveram relações financeiras com as mesmas entidades sob investigação, é necessário confirmar a extensão e a natureza dessas transações por meio de informações bancárias e fiscais, com o objetivo de subsidiar tecnicamente as análises desta CPMI e contribuir para a elucidação dos fluxos financeiros entre as organizações envolvidas.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, CNPJ nº 05.915.190/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com as informações disponíveis, o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, inscrito no CNPJ nº 05.915.190/0001-90, é apontado em documentos oficiais como entidade intermediária de repasses financeiros entre associações de aposentados e terceiros. Dentre essas associações, destacam-se a UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), a Associação ACOLHER e a ASBRAPI



(CNPJ 41.191.842/0001-55), todas já identificadas em investigações anteriores como beneficiárias e repassadoras de valores de origem previdenciária.

Conforme relatórios produzidos pela Polícia Federal, o Instituto Guadalupe recebeu valores expressivos dessas entidades — da ordem de aproximadamente R\$ 49 milhões — e, posteriormente, efetuou transferências a pessoas físicas e jurídicas que, segundo a investigação, mantêm relação com intermediários e ex-dirigentes do INSS. Em meio a esses fluxos financeiros, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF registra movimentações entre o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe e o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, André Fidelis, totalizando aproximadamente R\$ 4,5 milhões.

Nesse cenário, a quebra dos sigilos bancário e fiscal apresenta-se como medida absolutamente necessária para a efetividade da investigação parlamentar. Trata-se de instrumento essencial para o rastreamento dos recursos, a identificação de beneficiários finais, a verificação da compatibilidade entre a movimentação financeira e a capacidade econômica declarada, bem como para a detecção de eventuais operações simuladas, repasses indiretos e utilização de interpostas pessoas. Sem acesso a essas informações, a apuração restaria incompleta e a CPMI seria privada de elementos fundamentais para esclarecer a existência de eventuais práticas ilícitas e responsabilidades correlatas.

A legitimidade constitucional da quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito encontra-se firmemente reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, o STF assentou que as CPIs detêm “poderes próprios de autoridades judiciais”, podendo determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da motivação adequada e da proporcionalidade. Esse entendimento foi reiterado em julgados posteriores, que consolidaram a possibilidade de CPIs acessarem



informações protegidas por sigilo sempre que o fizerem dentro de sua competência investigatória e mediante fundamentação específica.

Desta forma, essas transações, pela sua natureza e volume, demandam verificação documental e bancária detalhada, de modo a esclarecer a origem, a finalidade e os beneficiários finais dos recursos. A relação direta entre o Instituto Guadalupe, as associações UNIVERSO, ACOLHER e ASBRAPI, e o escritório vinculado a familiar de ex-dirigente do INSS, justifica a necessidade de análise minuciosa dos fluxos financeiros para confirmar sua regularidade e compatibilidade com as finalidades institucionais declaradas.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



68



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, CNPJ nº 05.915.190/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem por base elementos extraídos do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relacionado ao Sr. Eric Fidelis, bem como reportagens veiculadas pela imprensa e documentos produzidos no âmbito de investigações conduzidas pela Polícia Federal, no curso da Operação Sem Desconto. Tal operação tem por objeto a apuração de indícios de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas que, em tese, manteriam vínculos com servidores ou ex-dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com os elementos disponíveis, o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, inscrito no CNPJ nº 05.915.190/0001-90, é apontado em documentos



oficiais como entidade responsável pela intermediação de recursos financeiros entre associações de aposentados e terceiros. Entre essas associações, figuram a UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), a Associação ACOLHER e a ASBRAPI (CNPJ nº 41.191.842/0001-55), todas previamente identificadas em apurações como beneficiárias de repasses oriundos de descontos aplicados diretamente sobre benefícios previdenciários.

Segundo dados reunidos pela Polícia Federal, o Instituto Guadalupe teria recebido valores da ordem de aproximadamente R\$ 49 milhões oriundos das referidas associações e, em seguida, realizado transferências a pessoas físicas e jurídicas supostamente ligadas a intermediários e ex-integrantes da estrutura administrativa do INSS. No bojo dessas transações, consta em Relatório de Inteligência Financeira do COAF a existência de movimentações significativas entre o Instituto Guadalupe e o escritório de advocacia de Eric Fidelis – filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, Sr. André Fidelis – totalizando cerca de R\$ 4,5 milhões.

Diante da complexidade e da sensibilidade dos fatos em apuração, revela-se imprescindível que esta Comissão solicite ao COAF o envio de informações consistentes da elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira mencionados. O acesso a tais informações é essencial para validar a consistência das análises financeiras, identificar padrões atípicos de movimentação e assegurar a rastreabilidade dos recursos transferidos. Trata-se de medida estritamente necessária para subsidiar, de forma adequada e proporcional, os trabalhos desta CPMI, que apura possível utilização indevida de estruturas previdenciárias para a obtenção de vantagens ilícitas.

A legitimidade dessa requisição encontra amparo consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Tema nº 990 da repercussão geral (RE 1.055.941/PR), o STF fixou a tese de que é constitucional o compartilhamento, com órgãos de persecução penal, dos relatórios de inteligência



financeira da UIF e da íntegra dos procedimentos fiscalizatórios da Receita Federal, mesmo sem autorização judicial prévia, desde que respeitados o dever de sigilo, a formalidade e a finalidade legítima. Embora voltado a processos penais, o precedente se aplica, por analogia, às CPIs, que exercem função fiscalizatória de natureza constitucional.

Tais movimentações, pelo volume envolvido e pela vinculação dos agentes, requerem análise técnica aprofundada quanto à origem, ao propósito e ao destino dos recursos. A relação direta entre o Instituto Guadalupe, as associações UNIVERSO, ACOLHER e ASBRAPI, e o escritório de advocacia vinculado a familiar de ex-dirigente do INSS reforça a necessidade de rastreamento dos fluxos financeiros, de modo a verificar sua regularidade e compatibilidade com os objetivos institucionais declarados.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., CNPJ nº 49.482.299/0001-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como base informações oriundas do Relatório de Inteligência Financeira referente ao Sr. Eric Fidelis, amplamente noticiado pela imprensa e reforçado por dados produzidos no curso de investigações da Polícia Federal, no âmbito da denominada Operação Sem Desconto. A referida operação apura a ocorrência de repasses vultosos entre entidades que representam aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, mantêm possíveis ligações com agentes públicos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com os elementos já reunidos, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. (CNPJ nº 49.482.299/0001-57) tem como sócio e administrador o Sr. Ivaldo Carvalho Silveira, que, por sua vez, também atua como procurador



do Instituto Guadalupe. Essa entidade é apontada, em documentos oficiais, como uma das intermediadoras das transações entre associações de aposentados — como a AAPPS UNIVERSO, a Associação ACOLHER e a ASBRAPI (CNPJ nº 41.191.842/0001-55) — e terceiros. Há indícios de que o Instituto Guadalupe tenha recebido valores da ordem de R\$ 49 milhões oriundos dessas associações e, em seguida, efetuado repasses financeiros a indivíduos e empresas vinculadas a ex-dirigentes do INSS e outros intermediários.

Nesse contexto, a ADS Soluções e Marketing Ltda. aparece como beneficiária de parte desses recursos, sendo mencionada em RIF relacionado ao Sr. Eric Fidelis por movimentações consideradas atípicas. O mesmo documento aponta a existência de vínculos financeiros entre a empresa e o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, Sr. André Fidelis, envolvendo transações que somam cerca de R\$ 124 milhões — fato que levanta sérias dúvidas quanto à origem, ao propósito e ao destino desses recursos.

Diante desse cenário, a solicitação de informações consistentes na elaboração de Relatório de Inteligência Financeira ao COAF, envolvendo os entes mencionados, constitui medida imprescindível para aprofundar a apuração técnica e rastrear indícios de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e movimentações incompatíveis com a realidade econômica declarada. O RIF tem por finalidade oferecer subsídios relevantes à investigação parlamentar, permitindo o monitoramento de transações financeiras suspeitas, a identificação de padrões atípicos e a eventual ligação entre recursos recebidos e agentes públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de ferramenta legítima, não intrusiva e essencial para a reconstrução dos fluxos financeiros sob apuração.

A propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal foi ainda reafirmado no julgamento do Tema 990 da repercussão geral (RE 1.055.941/PR), em que se fixou a seguinte tese: *“É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal*



para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial (...).” Embora o leading case trate da atuação da Receita Federal e do COAF junto ao Ministério Público, o mesmo raciocínio se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito, que também exercem função de fiscalização com poderes equiparados aos de autoridades judiciais, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição.

Tendo em vista que o Sr. Ivaldo Carvalho Silveira figura simultaneamente como representante de duas pessoas jurídicas envolvidas nas movimentações investigadas, e que tanto a ADS Soluções e Marketing quanto o Instituto Guadalupe teriam recebido valores oriundos das mesmas associações de aposentados, é fundamental obter, por meio do COAF, relatórios que permitam confirmar ou afastar a existência de condutas suspeitas e dar continuidade às análises técnicas desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, CNPJ nº 03.869.207/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das



Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos de processos judiciais, reportagens jornalísticas e investigações oficiais, notadamente aquelas relacionadas à Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal, que apura a existência de fluxos financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conforme diversos registros processuais, a POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, inscrita no CNPJ de nº 03.869.207/0001-95, figura como entidade filiada à Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP). Essa vinculação é reiterada em



múltiplas ações judiciais que tramitam em diferentes Tribunais de Justiça estaduais — inclusive no TJAM, TJSE, TJMS, TJAL — nas quais se reconhece a relação institucional entre a COBAP e a POTYGUAR para fins de descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas, com base em convênios firmados com o INSS.

Frisa-se que a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) figura entre as entidades historicamente responsáveis pela operacionalização dos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários pagos pelo INSS, com base em Acordo de Cooperação Técnica firmado desde 2007. Ao longo das últimas décadas, estima-se que a Confederação tenha movimentado aproximadamente R\$ 510 milhões provenientes dessas mensalidades associativas, situando-se como a segunda maior entidade em volume de recursos, atrás apenas da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). A COBAP é mencionada em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integra o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42), instaurados para apurar possíveis irregularidades na gestão e destinação dos valores arrecadados junto a aposentados e pensionistas, em razão de descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do INSS.

Considerando que investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União apontam indícios de que operadores de fraudes em benefícios previdenciários teriam efetuado pagamentos indevidos ao Sr. Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, observa-se que o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a Eric Fidelis registra movimentações da ordem de R\$ 18,9 milhões envolvendo a POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, entidade vinculada à COBAP.

Nesse contexto, a adoção da medida de quebra dos sigilos bancário e fiscal revela-se indispensável à adequada condução dos trabalhos



desta Comissão. Trata-se de ferramenta investigativa imprescindível para o mapeamento da trajetória dos recursos financeiros, a identificação dos verdadeiros beneficiários, a aferição da compatibilidade entre os valores movimentados e a capacidade econômico-declaratória dos envolvidos, além da detecção de eventuais mecanismos de dissimulação, repasses indiretos ou utilização de terceiros interpostos. A ausência dessas informações comprometeria a completude da apuração e privaria esta CPMI de elementos essenciais à verificação de condutas irregulares e à responsabilização dos eventuais agentes implicados.

A conformidade constitucional do acesso a dados sigilosos por Comissões Parlamentares de Inquérito encontra sólido respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Mandado de Segurança nº 23.452/DF, o STF reconheceu que as CPIs exercem poderes equiparados aos das autoridades judiciais, podendo requisitar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que haja fundamentação concreta, conexão temática com o objeto da investigação e respeito ao princípio da proporcionalidade. Essa orientação foi reiterada em julgados posteriores, reforçando a legalidade do acesso a informações protegidas por sigilo quando realizado por Comissão regularmente instituída e com motivação compatível com sua função constitucional de fiscalização e controle.

Por fim, tais informações reforçam a necessidade de aprofundamento das análises quanto à origem e à natureza dessas transações, especialmente diante do fato de que o mesmo RIF identifica operações financeiras de grande vulto entre o escritório de advocacia de Eric Fidelis e outras entidades pertencentes ao mesmo universo associativo. Dessa forma, torna-se relevante verificar se os valores movimentados pela POTYGUAR guardam relação com repasses provenientes de contribuições de beneficiários do INSS, direta ou indiretamente administradas por



associações filiadas à COBAP, de modo a esclarecer a eventual participação dessas entidades nos fluxos financeiros sob investigação.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, CNPJ nº 03.869.207/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação apoia-se em informações contidas no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) associado ao Sr. Eric Fidelis, complementadas por dados oriundos de processos judiciais, reportagens veiculadas na imprensa e investigações oficiais em curso — especialmente no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal, que apura esquemas de transferência de recursos entre entidades voltadas à representação de aposentados e pensionistas e indivíduos ou empresas com potenciais vínculos com agentes públicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo documentos constantes em diversos autos judiciais, a POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e



Idosos do Brasil (CNPJ nº 03.869.207/0001-95) figura como entidade vinculada institucionalmente à Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP). Essa relação é expressamente reconhecida em múltiplas decisões proferidas por Tribunais de Justiça estaduais, como o TJAM, TJSE, TJMS e TJAL, que atestam a existência de convênios firmados entre essas associações e o INSS para fins de desconto automático em benefícios previdenciários.

A COBAP, por sua vez, tem papel central na gestão de contribuições associativas incidentes sobre proventos pagos pelo INSS, com base em Acordo de Cooperação Técnica firmado desde 2007. Estimativas apontam que, ao longo das últimas décadas, a entidade tenha movimentado aproximadamente R\$ 510 milhões oriundos dessas contribuições, situando-se entre as maiores operadoras desse tipo de arrecadação no país. A confederação é citada em auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e atualmente responde a Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42), instaurado para apurar eventuais desvios ou irregularidades na destinação desses recursos.

No contexto das investigações em andamento, foram identificados indícios de que operadores ligados a esquemas de fraudes em benefícios previdenciários teriam realizado pagamentos relevantes ao Sr. Eric Fidelis, filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, André Fidelis. De acordo com o RIF correspondente, teriam sido movimentados aproximadamente R\$ 18,9 milhões em transações envolvendo a POTYGUAR, entidade alinhada à COBAP. O mesmo relatório menciona operações financeiras substanciais entre o escritório de advocacia de Eric Fidelis e outras entidades associativas ligadas ao mesmo grupo.

Diante da expressividade dos valores, da sobreposição de vínculos institucionais e da possível participação de entidades representativas no fluxo financeiro irregular, é imprescindível aprofundar a análise da origem, natureza, destinação e base técnica das informações utilizadas na elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira emitidos pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF).



A legitimidade dessa solicitação encontra respaldo firme no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP*, sob o regime da repercussão geral (*Tema 990*), reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento, sem prévia autorização judicial, dos Relatórios de Inteligência Financeira produzidos pela UIF com órgãos de persecução penal, desde que respeitados o sigilo legal, a formalidade do procedimento e a finalidade legítima. Embora voltado à esfera penal, tal entendimento é plenamente aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito, as quais exercem, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, poderes próprios de autoridades judiciais e função fiscalizatória de natureza institucional.

O acesso aos dados que compõem ou subsidiam os RIFs permitirá à CPMI verificar, com base objetiva, a aderência das conclusões às evidências, possibilitando a adequada reconstrução dos fluxos financeiros suspeitos. A medida, portanto, não apenas se mostra juridicamente viável, como também necessária ao pleno exercício da função investigativa conferida por mandamento constitucional.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



72



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DATACORE Informática Ltda, CNPJ nº 14.256.781/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos a partir de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possível envolvimento de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com o conteúdo do RIF, a empresa Datacore Informática Ltda. (CNPJ nº 14.256.781/0001-94) realizou movimentações financeiras na ordem de aproximadamente R\$ 2,9 milhões, figurando como destinatária de recursos intermediados por Eric Fidelis em operações relacionadas ao sistema associativo de aposentados. O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da referida empresa indica como responsáveis Pedro Lettieri Neto e Ricardo Bimbo Troccoli, sendo este



último reconhecido por sua atuação em estruturas partidárias e administrativas vinculadas ao Partido dos Trabalhadores (PT), incluindo participação em grupos de trabalho eleitorais, atuação na Secretaria Nacional de Comunicação do partido e exercício de cargos estratégicos em órgãos de comunicação durante gestões do partido em âmbito municipal e federal.

No mesmo período, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. recebeu recursos provenientes de diversas entidades associativas de aposentados e pensionistas, totalizando cerca de R\$ 26 milhões, com destaque para repasses realizados pelo Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, pela Potyguar – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, pela Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e pela 360 Soluções e Marketing Ltda.. Ressalte-se que os repasses originados da Potyguar/COBAP e da Universo envolvem entidades investigadas pela Polícia Federal e citadas em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), além de integrarem Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42 e PAR nº 00190.107583/2025-75), instaurados para apurar irregularidades na gestão e destinação de valores arrecadados junto a aposentados e pensionistas por meio de descontos automáticos em folha de pagamento do INSS.

Ainda segundo o RIF de Eric Fidelis, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. teria realizado repasses no valor aproximado de R\$ 1,41 milhão à Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 47.052.911/0001-26) e cerca de R\$ 2,95 milhões à Datacore Informática Ltda., evidenciando possível circulação de recursos entre empresas e pessoas físicas vinculadas ao ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS e seu núcleo familiar.

Diante do exposto, mostra-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem o acesso às informações bancárias e fiscais das empresas Datacore Informática Ltda. e ADS Soluções e Marketing Ltda.. Tal providência permitirá a esta Comissão rastrear a origem e a destinação dos recursos movimentados,



identificar eventuais beneficiários finais, confrontar a movimentação financeira com a capacidade econômica declarada e verificar a existência de possíveis operações simuladas, repasses indiretos ou utilização de interpostas pessoas. Sem o acesso a tais informações, a investigação parlamentar ficaria comprometida, prejudicando a apuração de possíveis irregularidades na gestão de recursos oriundos de contribuições associativas e sua eventual vinculação a esquemas ilícitos.

A quebra de sigilos bancário e fiscal encontra pleno respaldo constitucional e jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, reconheceu que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes próprios das autoridades judiciais, o que lhes confere a prerrogativa de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da fundamentação adequada e da proporcionalidade. Esse entendimento foi reiterado em julgados posteriores, nos quais a Corte consolidou a possibilidade de CPIs acessarem dados protegidos por sigilo sempre que a medida for necessária ao esclarecimento dos fatos investigados.

Dessa forma, justifica-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Datacore Informática Ltda. e da ADS Soluções e Marketing Ltda., bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) atualizado junto ao COAF, com vistas a subsidiar tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, permitindo identificar a eventual vinculação das operações a recursos de contribuições de aposentados e pensionistas ou a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogério Marinho
(PL - RN)



73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa DATACORE Informática Ltda, CNPJ nº 14.256.781/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como fundamento as informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como dados obtidos em investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a ocorrência de movimentações financeiras entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente relacionadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com elementos constantes do RIF, a empresa Datacore Informática Ltda. (CNPJ nº 14.256.781/0001-94) aparece como destinatária de recursos expressivos, totalizando cerca de R\$ 2,9 milhões, intermediados por Eric Fidelis no contexto de transações associadas ao sistema representativo de



aposentados e pensionistas. O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da referida empresa aponta como responsáveis Pedro Lettieri Neto e Ricardo Bimbo Troccoli, este último com histórico de atuação política e institucional junto ao Partido dos Trabalhadores (PT) e participação em estruturas administrativas e de comunicação vinculadas ao partido em diferentes níveis da gestão pública.

No mesmo período, a ADS Soluções e Marketing Ltda. recebeu aproximadamente R\$ 26 milhões oriundos de entidades associativas do segmento previdenciário — entre elas, o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, a Potyguar – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, a Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e a 360 Soluções e Marketing Ltda. — todas envolvidas em investigações conduzidas pela Polícia Federal e em auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), além de figurarem em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42 e PAR nº 00190.107583/2025-75), instaurados para apurar possíveis desvios de recursos arrecadados por meio de descontos automáticos em benefícios pagos pelo INSS.

O mesmo RIF indica que a ADS Soluções e Marketing Ltda. realizou repasses financeiros no montante aproximado de R\$ 1,41 milhão à Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 47.052.911/0001-26) e cerca de R\$ 2,95 milhões à própria Datacore Informática Ltda., revelando a existência de um circuito de operações que pode envolver transferência indireta de valores oriundos de contribuições de aposentados e pensionistas.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a solicitação de informações consistentes na elaboração de RIFs da empresa DATACORE Informática Ltda. A medida tem por objetivo obter informações detalhadas sobre movimentações recentes, identificar padrões atípicos de operações, esclarecer a origem e o destino dos recursos envolvidos e verificar a eventual participação dessas empresas em fluxos financeiros suspeitos ligados a entidades representativas do sistema previdenciário. O acesso a essas informações é essencial



para subsidiar, com base técnica, a atuação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e permitir a reconstrução precisa dos caminhos financeiros investigados.

A solicitação dos Relatórios de Inteligência Financeira encontra amparo jurídico expresso na Lei Complementar nº 105/2001, art. 3º, §§ 1º e 2º, que autoriza o compartilhamento de informações sigilosas com órgãos públicos no desempenho de suas atribuições legais, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP (Tema nº 990 da Repercussão Geral)*, a Corte Suprema reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento de relatórios de inteligência financeira pela UIF/COAF com órgãos de persecução penal sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que respeitados os princípios da formalidade, da confidencialidade e da finalidade legítima. Embora voltado ao contexto penal, o entendimento se aplica, por analogia, às Comissões Parlamentares de Inquérito, que, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, exercem poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais.

Assim, a presente solicitação não apenas se mostra juridicamente viável e respaldada pela jurisprudência constitucional, como também necessária ao esclarecimento dos fatos sob apuração, permitindo que esta CPMI aprofunde a investigação, identifique responsabilidades e proponha medidas legislativas e institucionais adequadas para prevenir a repetição de práticas irregulares no âmbito do sistema previdenciário brasileiro.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

74



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., CNPJ nº 32.815.556/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possível envolvimento de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conforme registrado no RIF do Sr. Eric Fidelis, a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.815.556/0001-22, realizou movimentações financeiras da ordem de aproximadamente R\$ 2,1 milhões, identificando-se como destinatária de recursos intermediados por Eric Fidelis no contexto de operações relacionadas a entidades do sistema associativo de



aposentados. Constam como sócios dessa empresa os senhores Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira.

A empresa possivelmente integra a rede de entidades que contempla a Universo e a APDAP PREV, que, segundo informações da Polícia Federal, também seriam controladas pelos empresários mencionados. Tais associações teriam sido formalmente constituídas com documentos contendo assinaturas falsificadas, possibilitando a arrecadação automática de contribuições descontadas diretamente das folhas de pagamento dos beneficiários do INSS.

Destaca-se que o vínculo dos agentes com as associações Universo e APDAP PREV envolve entidades que foram objeto de investigações conduzidas pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107583/2025-75, referente à Universo, e PAR nº 00190.107575/2025-29, referente à APDAP PREV). Esses processos têm como objetivo apurar possíveis irregularidades na gestão e na destinação dos valores arrecadados junto a aposentados e pensionistas, em decorrência de descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do INSS.

Considerando o papel de intermediário desempenhado por Eric Fidelis e a existência de transações financeiras significativas entre ele e a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., justifica-se a verificação documental e financeira dessas operações para esclarecer a natureza, origem e destinação final dos recursos.

A quebra de sigilos bancário e fiscal encontra pleno respaldo constitucional e jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, reconheceu que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes próprios das autoridades judiciais, o que lhes confere a prerrogativa de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da fundamentação adequada e da proporcionalidade. Esse entendimento foi reiterado em julgamentos



posteriores, nos quais a Corte consolidou a possibilidade de CPIs acessarem dados protegidos por sigilo sempre que a medida for necessária ao esclarecimento dos fatos investigados.

Dessa forma, recomenda-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal da BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., com vistas a subsidiar tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, permitindo identificar eventual vinculação das operações a recursos de contribuições de aposentados e pensionistas ou a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., CNPJ nº 32.815.556/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como base informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, além de dados provenientes de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga indícios de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com registros constantes no RIF, a empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda. (CNPJ nº 32.815.556/0001-22) movimentou cerca de R\$ 2,1 milhões, figurando como destinatária de recursos intermediados



por Eric Fidelis no contexto de operações associadas a entidades do sistema representativo de aposentados. Consta no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da empresa a participação dos senhores Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira.

Há indícios de que a referida empresa integre a mesma rede de atuação de entidades como a Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e a APDAP PREV, que, segundo informações colhidas pela Polícia Federal, teriam sido formalmente constituídas com documentos contendo assinaturas falsificadas. Tal prática teria possibilitado a arrecadação automática de contribuições diretamente descontadas das folhas de pagamento de beneficiários do INSS, sem o devido conhecimento ou consentimento destes.

O vínculo dos administradores da BR Tecnologia com as entidades Universo e APDAP PREV é relevante, pois essas associações foram objeto de investigações policiais, mencionadas em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), e são atualmente investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107583/2025-75, referente à Universo, e PAR nº 00190.107575/2025-29, referente à APDAP PREV). Tais procedimentos visam apurar possíveis irregularidades na gestão e destinação dos recursos arrecadados junto aos aposentados e pensionistas, resultantes de descontos efetuados diretamente em folha.

Considerando o papel de intermediário desempenhado por Eric Fidelis e a existência de operações financeiras expressivas envolvendo a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., torna-se imprescindível aprofundar a análise acerca da origem, natureza, destinação e finalidade dos valores movimentados.

Diante desse cenário, justifica-se a solicitação, junto à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF), de informações consistentes na elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., com o objetivo de subsidiar tecnicamente



os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A obtenção de informações detalhadas sobre eventuais operações suspeitas permitirá reconstruir a trajetória dos recursos, identificar padrões de movimentação atípica e verificar a eventual vinculação dessas transações a valores oriundos de contribuições previdenciárias ou a repasses intermediados por Eric Fidelis.

A legitimidade constitucional desse pedido encontra respaldo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP* (Tema 990 da repercussão geral), no qual a Corte reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento, com órgãos de persecução penal, dos relatórios de inteligência financeira elaborados pela UIF/COAF e dos procedimentos fiscais da Receita Federal, sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que respeitados o sigilo das informações, a formalidade do procedimento e a finalidade legítima. Embora o precedente tenha sido fixado no âmbito penal, seus fundamentos aplicam-se, por analogia, às Comissões Parlamentares de Inquérito, que, conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, possuem poderes próprios de autoridades judiciais e exercem função investigatória de alta relevância institucional.

Assim, a presente solicitação se revela medida necessária, legítima e constitucional, essencial para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta CPMI e para o devido esclarecimento dos fatos relacionados à gestão e ao uso de recursos provenientes de contribuições de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ECT Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ nº 53.262.541/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como base informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relacionado ao Sr. Eric Fidelis, bem como dados obtidos por meio de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura indícios de repasses de recursos financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente associadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com os elementos disponíveis, a empresa Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 53.262.541/0001-54) apresentou movimentações financeiras relevantes, totalizando aproximadamente R\$ 780.000,00, figurando como destinatária de valores intermediados por Eric Fidelis no contexto de operações relacionadas a entidades associativas de aposentados e pensionistas. O quadro societário da empresa é composto por Caroline Martins



Fidelis, Eric Douglas Martins Fidelis e Thales Martins Felix Fidelis, todos na condição de sócios-administradores.

Destaca-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo sido identificado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário em transações financeiras entre operadores de entidades associativas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada e aprofundada dessas movimentações.

Considerando o volume e a natureza das operações registradas, torna-se imprescindível a análise documental e financeira da Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda., a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação desses recursos com repasses intermediados por Eric Fidelis. Essa providência tem como objetivo subsidiar tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, permitindo a reconstrução detalhada dos fluxos financeiros investigados e a identificação de possíveis irregularidades no uso de valores oriundos de contribuições previdenciárias.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa solicitada constitui medida indispensável para o avanço das investigações parlamentares. Trata-se de instrumento essencial para a identificação dos beneficiários finais dos recursos, para a aferição da compatibilidade entre as movimentações financeiras e a capacidade econômica declarada, e para a detecção de eventuais mecanismos de dissimulação patrimonial, repasses indiretos ou utilização de interpostas pessoas. Sem acesso a essas informações, a apuração restaria incompleta e a CPMI estaria privada de elementos fundamentais para o esclarecimento dos fatos e a responsabilização dos agentes eventualmente envolvidos.

A legitimidade constitucional dessa medida encontra respaldo consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, a Corte reconheceu que as Comissões Parlamentares de Inquérito exercem “poderes próprios das autoridades judiciais”,



o que lhes confere a prerrogativa de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da fundamentação adequada e da proporcionalidade.

Diante disso, a presente solicitação atende integralmente aos requisitos constitucionais e jurisprudenciais exigidos para a adoção de medida excepcional como a quebra de sigilo bancário e fiscal, revelando-se necessária, adequada e proporcional ao esclarecimento dos fatos sob investigação e ao cumprimento das finalidades institucionais desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



1ª PARTE - DELIBERATIVA

77



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa ECT Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ nº 53.262.541/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como fundamento informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, além de dados provenientes de reportagens jornalísticas e de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga a ocorrência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com as informações disponíveis, a empresa Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 53.262.541/0001-54) realizou movimentações financeiras expressivas, totalizando aproximadamente R\$ 780.000,00, figurando como destinatária de valores intermediados por Eric Fidelis



no contexto de operações envolvendo entidades do sistema associativo de aposentados. Consta ainda que a composição societária da empresa inclui Caroline Martins Fidelis, Eric Douglas Martins Fidelis e Thales Martins Felix Fidelis, todos na condição de sócios-administradores.

Ressalta-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, e aparece citado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como responsável por intermediar operações financeiras entre associações de aposentados e pessoas jurídicas. Tais vínculos reforçam a necessidade de aprofundamento da apuração acerca das transações realizadas e da eventual relação entre os recursos movimentados e valores oriundos de contribuições associativas ou repasses indevidos.

Diante da relevância dos fatos e da expressividade das movimentações, justifica-se a solicitação, junto à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF), das informações com base nos Relatórios de Inteligência Financeira referentes à Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda. A obtenção desses dados é essencial para que esta Comissão possa avaliar a consistência e a completude das análises financeiras produzidas, além de permitir a reconstrução precisa dos fluxos financeiros e a identificação dos reais beneficiários e eventuais finalidades ilícitas associadas aos valores movimentados.

A legitimidade da presente solicitação encontra respaldo firme na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP (Tema 990 da Repercussão Geral)*. Nessa oportunidade, a Suprema Corte fixou a tese de que é constitucional o compartilhamento, com órgãos de persecução penal, dos relatórios de inteligência financeira produzidos pela UIF/COAF e dos procedimentos fiscais da Receita Federal, sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que respeitados o sigilo das informações, a formalidade do procedimento e a finalidade legítima da investigação. Ainda que o precedente tenha sido firmado no contexto penal, seus fundamentos aplicam-se, por analogia, às Comissões Parlamentares de



Inquérito, que, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, exercem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e desempenham função fiscalizatória de natureza constitucional.

Dessa forma, a requisição das informações que embasaram a elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira mostra-se não apenas juridicamente legítima e constitucional, mas também indispensável para subsidiar os trabalhos desta CPMI, permitindo a apuração aprofundada dos fatos, a identificação de eventuais ilícitos e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



78



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre auditorias ou outras providências adotadas a respeito dos Acordos de Cooperação Técnica vigentes entre instituições financeiras e INSS para contratação de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre auditorias ou outras providências adotadas a respeito dos Acordos de Cooperação Técnica vigentes entre instituições financeiras e INSS para contratação de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios produzidos a partir de auditorias realizadas junto ao INSS, entre os anos de 2015 e 2025, para avaliar a conformidade dos empréstimos consignados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.



* CD 252854566500 *
ExEdit

2. Relatório preliminar, se houver, a partir de auditoria em andamento junto ao INSS para avaliar a conformidade dos empréstimos consignados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.
3. Processos integrais, caso haja, de investigação preliminar e/ou processo administrativo de responsabilização que proponha a adoção de medidas, incluindo cautelares, para a suspensão da execução de Acordo(s) de Cooperação Técnica firmado(s) entre o INSS e instituição(ões) financeira(s) que realiza(m) operações de crédito consignado utilizando a folha de pagamento de benefícios do INSS como garantia, nos termos do inciso I do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 11.129/2022 e do § 2º do art. 10 da Lei nº 12.846/2013

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação dirige-se à Controladoria-Geral da União (CGU) para obtenção de relatórios de auditorias concluídas e em curso, bem como de informações sobre providências adotadas quanto aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados para a contratação de crédito consignado por aposentados e pensionistas do INSS. O objetivo é permitir a avaliação técnica, pela CPMI do INSS, da conformidade desses instrumentos e do fluxo operacional que viabiliza descontos em folha, diante do volume de reclamações de beneficiários que afirmam não ter contratado tais operações. Em oitiva recente da CPMI, o próprio ministro da CGU informou que audita a matéria e identificou “sinalizações de problemas”, ainda que sem conclusão definitiva equivalente à verificada nos descontos associativos, o que reforça o dever de transparência ativa e a necessidade de envio dos elementos técnicos já produzidos.

Adicionalmente, o INSS comunicou, em 05/08/2025, o cancelamento de ACTs de crédito consignado envolvendo instituições financeiras específicas, o que indica a existência de achados materiais ou, no mínimo, de indícios



robustos sobre descumprimento de requisitos legais e operacionais nos fluxos de concessão e averbação em folha. É, pois, imprescindível que a CGU informe as recomendações já expedidas ao INSS no que concerne os empréstimos consignados e o estágio de implementação delas por parte da Autarquia.

O relator desta CPMI também registrou, em oitiva realizada no dia 02/10/2025 com o ministro Vinícius Marques de Carvalho, a preocupação com a dimensão econômica do mercado de consignados e a existência de múltiplos ACTs vigentes com instituições financeiras, o que impõe escrutínio adicional sobre governança, gestão de riscos, urgência de auditoria, consentimento do titular e controles antifraude. A CGU, por sua vez, declarou que avalia medidas cautelares, o que torna ainda mais necessário o compartilhamento dos relatórios (finais e preliminares) e dos processos, sejam eles de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização, que objetivem a adoção de medidas, incluindo cautelares, acerca dos ACTs firmados entre instituições financeiras e o INSS.

Diante desse quadro, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres pares do colegiado.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

